



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

SALC – 59º BIMTZ

CREDENCIAMENTO N° 01/2023 – 59º BIMtz

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2023

NUP: 64106.004027/2023-71

CONTRATO 37/2023

DIAGNÓSE CENTRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

LTDA

CNPJ: 35.741.024/0001-86

*OCS – Exames Radiologia, Mamografia, Ressonância Magnética, Tomografia
computadorizada, Ultrassonografia, PET-Scan, Eletrocardiograma, Densitometria óssea,
Exame cardiológicos, Endoscopia Digestiva alta, Colonoscopia, Medicina Nuclear.*



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

Diagnóse



- SICAF

- APT 101

- HISTÓRIA

CHECK LIST OCS

| 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA | | | SIM | NÃO |
|-------------------------|--|--|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 1 | 11.3.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is) | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 2 | 11.3.1.2, 11.3.1.3, 11.3.1.4, 11.3.1.5 ou 11.3.1.6. - Ato, Estatuto, Contrato Social, etc. em função da Natureza Jurídica. | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 3 | 11.3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 4 | 11.3.1.8. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura; <i>Alvará de Funcionamento</i> | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 5 | 11.3.1.9. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente; | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 6 | 11.3.1.10. Auto de Vistoria (AVCB) ou o Certificado de Licença (CLCB) do Corpo de Bombeiros para hospitais ou clínicas, conforme o caso. <i>REGULIZADO</i> | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

| 2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA | | | SIM | NÃO |
|--------------------------------------|--|--|-------------------------------------|--------------------------|
| 1 | 11.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 2 | 11.4.1.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1); | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 3 | 11.4.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfsCritériosPesquisa.asp); | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 4 | 11.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, CNDT; (http://www.tst.jus.br/certidao); | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 5 | 11.4.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, etc... | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 6 | 11.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso; | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

| 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA | | | SIM | NÃO |
|--------------------------------------|--|--|-------------------------------------|--------------------------|
| 1 | 11.5.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 2 | 11.5.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (registrado no órgão competente); | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

| 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA | | | SIM | NÃO |
|---|--|--|-------------------------------------|--------------------------|
| 1 | 11.6.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados; | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 2 | 11.6.1.2. Alvara Localização e da Vigilância Sanitária | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Para o responsável técnico da OCS: | | | | |
| 3 | 11.6.1.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente; | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

| | | | |
|---|---|--|--|
| 4 | 11.6.1.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente; | | |
| 5 | 11.6.1.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente; | | |



| 5. DECLARAÇÕES | | | |
|----------------|---|-----|-----|
| | | SIM | NÃO |
| 1 | 11.7.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior; | X | |
| 2 | 11.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos etc.. | X | |
| 3 | 11.7.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, etc ... | X | |
| 4 | 11.7.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, etc.. | X | |
| 5 | 11.7.5. Declaração de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar. | X | |

Para firmeza e validade, o presente Termo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Diagnose

Quartel em Maceió-AL, de

de 2023.



ANEXO V



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (OCS)

Ao Sr. Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado - 59º BI Mtz

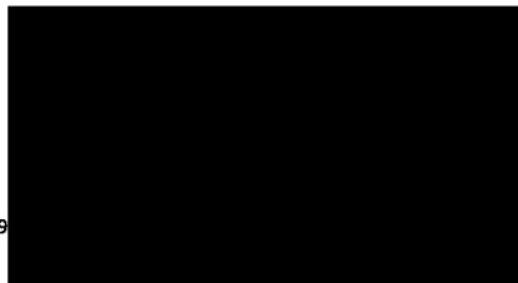
A Empresa, DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, estabelecida à RUA VIRGINIO DE CAMPOS, nº 487, FAROL/PINHEIRO, CEP 57055-710, na cidade de MACEIO/AL, (82) 2121-2222, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.741.024.0001/86, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA sob o nº 0100007-AL, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, nas especialidades de SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone (82) 2121-2286 - [REDACTED] ANALISTA ADMINISTRATIVO).

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº 01/2023, com o qual esta empresa declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pela DIAGNOSE, o Sr [REDACTED] constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Maceió/ AL, 06 de junho de 2023.





**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

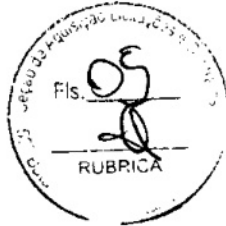
CARTA-PROPOSTA

| | |
|---|--------------------------|
| Razão Social: DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM | CNPJ: 35.741.024/0001-86 |
| Endereço: RUA VIRGINIO DE CAMPOS, 487, FAROL, MACEIÓ/AL | Telefone/fax: 2121-2222 |
| Área de Atuação: DIAGNOSTICO POR IMAGEM | Especialidade: |

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação e Credenciamento de OCS do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2023 - 59º BI Mtz, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Referencial de Custos de Serviços de Saúde - 2023, ANEXOS II do Edital. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico

| Especialidade | Obs.: |
|---------------------------------|-------|
| RADIOLOGISTA/ULTRASSONOGRADISTA | |
| MEDICA NUCLEAR | |
| ULTRASSONOGRAFISTA | |
| CARDIOLOGISTA | |
| GASTROENTEROLOGISTA | |
| PNEUMOLOGISTA | |
| RADIOLOGISTA | |
| ULTRASSONOGRAFISTA | |
| ULTRASSONOGRAFISTA | |
| ULTRASSONOGRAFISTA | |
| CARDIOLOGISTA | |
| MEDICA NUCLEAR | |
| RADIOLOGISTA/ULTRASSONOGRADISTA | |
| GASTROENTEROLOGISTA | |
| MEDICO NUCLEAR | |
| CARDIOLOGISTA | |
| CARDIOLOGISTA | |
| RADIOLOGISTA | |
| RADIOLOGISTA | |
| ULTRASSONOGRAFISTA | |



**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

| | | |
|---------------------------|----------------------------------|--|
| [REDACTED] | CARDIOLOGISTA | |
| | CARDIOLOGISTA | |
| | RADIOLOGISTA | |
| | RADIOLOGISTA/ ULTRASSONOGRAFISTA | |
| | NEUROCIRURGIA | |
| | CARDIOLOGISTA | |
| | RADIOLOGISTA/ ULTRASSONOGRAFISTA | |
| | CARDIOLOGISTA | |
| | RADIOLOGISTA | |
| | GASTROENTEROLOGISTA | |
| | ANESTESISTA | |
| | ULTRASSONOGRAFISTA/ REUMATOLOGIA | |
| | RADIOLOGISTA | |
| | ULTRASSONOGRAFISTA | |
| | RADIOLOGISTA | |
| | RADIOLOGISTA | |
| | ANESTESISTA | |
| | RADIOLOGISTA | |
| RADIOLOGISTA | | |
| CIRURGIÃO VASCULAR/ GERAL | | |

[Handwritten signature]

Observação: em relação aos médicos deverá informar obrigatoriamente se vão realizar apenas consulta ou se estes farão outros procedimentos médicos cobertos pelo FUSEx.

2) Relação de Serviços:

| Código CBHPM 5ª Ed | Serviço (exemplo) | Observação |
|--------------------|----------------------------|--------------|
| 0.00.00.00-0 | Endoscopia Digestiva Alta | Ambulatorial |
| 0.00.00.00-0 | Colonoscopia | Ambulatorial |
| 0.00.00.00-0 | Medicina Nuclear | Ambulatorial |
| 00.00.000-0 | Radiologia/ Mamografia | Ambulatorial |
| 0.00.00.00-0 | Ressonância Magnética | Ambulatorial |
| 00.00.000-0 | Tomografia Computadorizada | Ambulatorial |
| 00.00.000-0 | Ultrassonografia | Ambulatorial |
| 00.00.000-0 | PET-Scan | Ambulatorial |
| 00.00.000-0 | Eletrocardiograma | Ambulatorial |
| 00.00.000-0 | Densitometria óssea | Ambulatorial |
| 00.00.000-0 | Exames cardiologicos | Ambulatorial |

[Handwritten mark]



**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

01. ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA: MARCA PENTAX/ MODELO EC3890LI;
02. ESTERIA ERGOMETRICA: MARCA MICROMED/ MODELO CENTURIUM300;
03. ELETROCARDIOGRAMA: MARCA APLCARDIO;
04. MAMOGRAFIA: MARCA GE/ MODELO SENOGRAPH PRISTINA 3D;
05. MEDICINA NUCLEAR: MARCA GE/ MODELO BRIVONM615;
06. DENSITOMETRIA OSSEA: MARCA GE/ MODELO LUNAR;
07. TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA: MARCA SYEMENS/ MODELO SOMATON AS;
08. RAIO-X: MARCA GE/ MODELO XR6000;
09. HOLTER: MARCA MICROMED/ MODELO CARDIO LIGHT;
10. ULTRASSONOGRAFIA: MARCA GE/ MODELO LOGIN P9;
11. MONITOR CARDIACO-MAPA: MARCA MICROMED;
12. RESSONANCIA MAGNETICA: MARCA GE/ MODELO 450W;
13. PET-SCAN: MARCA GE/ MODELO DISCOVERY MIDR128.

Obs.: Discriminamos um modelo de cada equipamento nosso.

4) Dias e Horários de Atendimento:

Segunda à sexta de 06h30 às 18h

Sábado de 06h30 às 12h

Ressonância Magnética com horário aos finais de semana e a noite.

5) Dados Bancários:

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

Maceió/AL, 06 de junho de 2023.



**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

| | |
|-----|---|
| 01. | CEDULA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL |
| 02. | ÚLTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO |
| 03. | PROTOCOLO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO |
| 04. | PROTOCOLO DO ALVARÁ SANITÁRIO |

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA / ECONÔMICO-FINANCEIRA

| | |
|-----|--|
| 01. | INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) |
| 02. | CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA DA UNIÃO |
| 03. | CERTIDÃO DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) |
| 04. | CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, CNDT |
| 05. | INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL |
| 06. | CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL |
| 07. | CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA |
| 08. | BALANÇO PATRIMONIAL |

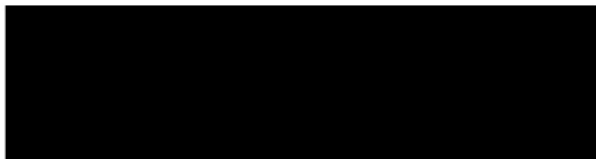
3. DECLARAÇÃO

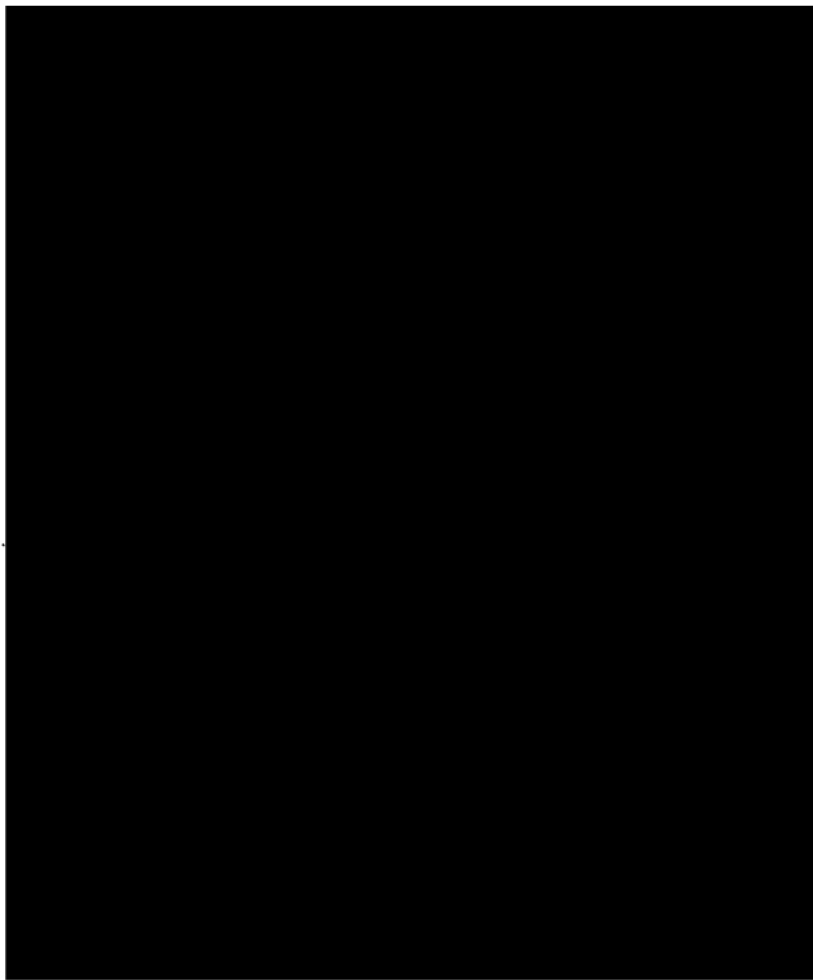
| | |
|-----|---|
| 01. | DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS |
| 02. | DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL |
| 03. | DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE |
| 04. | DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS DE ACORDO COM O ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 1991 |
| 05. | DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR / MILITAR NO QUADRO FUNCIONAL |

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

| | |
|-----|--|
| 01. | REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA |
| 02. | ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA |
| 03. | REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA |
| 04. | CERTIFICADO DE ESPECIALIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO |

Maceió- AL, 06 de junho de 2023.





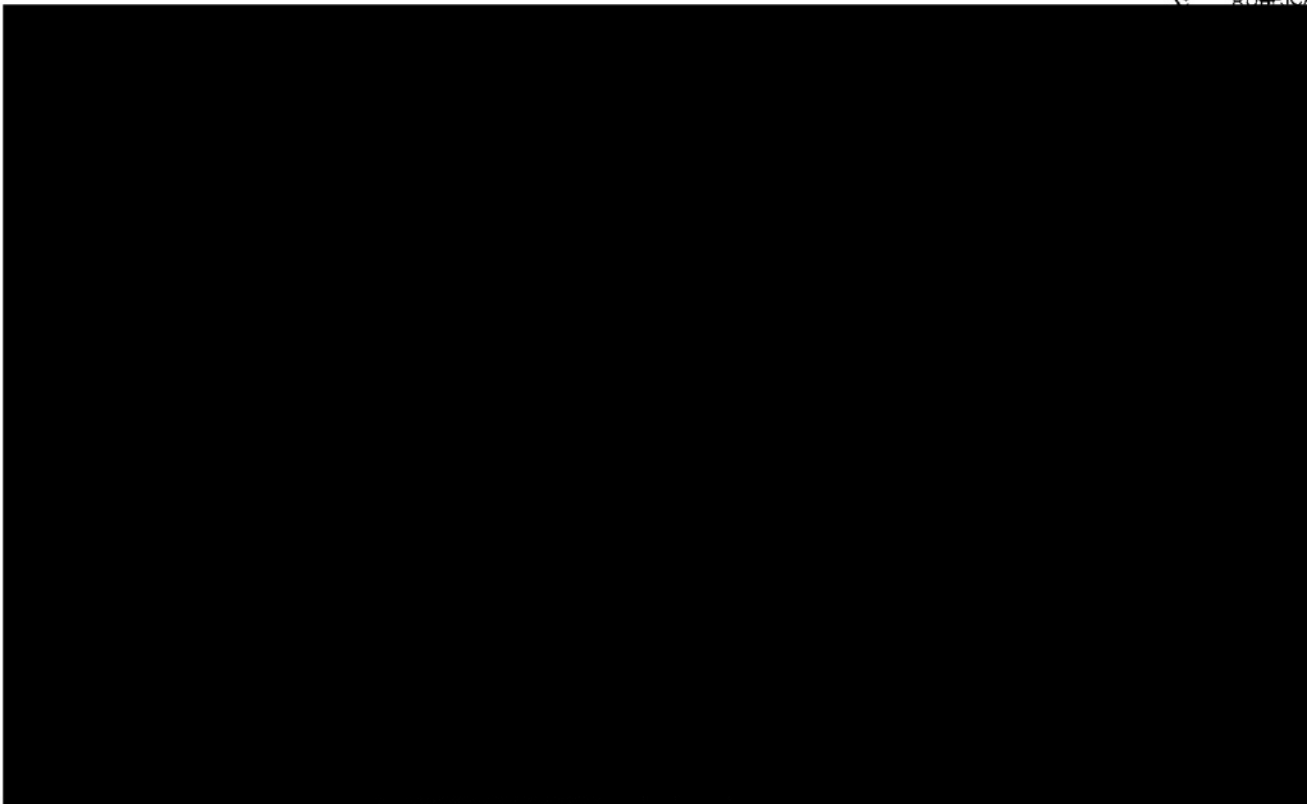
**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
DIAGNOSE – CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**

CNPJ/MF nº. 35.741.024/0001-86

Página 1 de 9

Fis. 09

RUBRICA



I - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **DIAGNOSE – CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, sediada na Rua Virgínio de Campos, nº 487, Farol, Maceió/AL, CEP: 57052-040.

CLÁUSULA SEGUNDA: À presente Consolidação do Contrato Social aplicam-se supletivamente no que couber, as disposições legais da lei de Sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo únicos do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

II - DAS FILIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade possui filiais nas seguintes localidades:

Página 1 | 8

USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
DIAGNOSE - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**

CNPJ/MF nº. 35.741.024/0001-86



(a) Rua Engenheiro Maria de Gusmão, nº 90, bairro da Ponta Verde, na Cidade de Maceió/AL, CEP: 57035-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE nº 2790007291-4 e inscrita no CNPJ nº 35.741.024/0002-67;

(b) Rua Doutor José Afonso de Melo, nº 68, bairro da Jatiuca, na Cidade de Maceió/AL, CEP: 57036-510, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE nº 2790029493-3 e inscrita no CNPJ nº 35.741.024/0004-29;

(c) Avenida Aryosvaldo Pereira Cintra, nº 152, bairro da Gruta de Lourdes, na Cidade de Maceió/AL, CEP: 57052-580, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE nº 27900379246 e inscrita no CNPJ nº 35.741.024/0005-00;

III - DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 05/06/1992 e seu prazo de duração é indeterminado.

IV - DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O objeto social é da empresa é:

Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; serviços de tomografia; serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante; serviços de ressonância magnética; serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante; serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.

Parágrafo primeiro: Todas as filiais exercem o mesmo objeto social da matriz.

V - DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social é de **R\$ 2.007.500,00** (dois milhões, sete mil e quinhentos reais), divididos em 2.007.500 (dois milhões, sete mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
DIAGNOSE – CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

CNPJ/MF nº. 35.741.024/0001-86

Página 3 de 9



Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro – Da Venia Conjunta: Nos atos de representação da sociedade, haverá a necessidade de obtenção da anuência expressa e conjunta dos sócios administradores, a qual poderá ser outorgada por meio de procurador com poderes especiais para tal fim, quando esta for:

- onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados à sociedade;
- contrair empréstimos ou financiamentos;
- abrir conta bancaria; e
- conceder fiança ou aval.

Parágrafo Segundo – Dos Atos Comuns: Os atos que não estiverem incluídos no parágrafo anterior, ou seja, os atos comuns de administração, tais como movimentação de conta bancaria, realização de pagamentos, dentre outros, relacionados à sociedade, poderão ser praticados em conjunto por, pelo menos dois dos sócios administradores.

VII - DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA: Pelo exercício da administração da sociedade os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em

Página 3 | 8

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
DIAGNOSE - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**

CNPJ/MF nº. 35.741.024/0001-86

Página 4 de 9



igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VIII - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Nos 04 meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

IX - DA CESSÃO DE QUOTAS, SAÍDA VOLUNTÁRIA, EXCLUSÃO, INCAPACIDADE, FALECIMENTO OU FALÊNCIA DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nenhum sócio poderá vender, ceder, ou por qualquer forma transferir a terceiros, incluindo os demais sócios, a totalidade ou parte das suas quotas sociais sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, que terão preferência para aquisição das mesmas. Referida oferta deverá ser efetuada observando o procedimento previsto neste Capítulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio que desejar ceder para terceiros ou para os demais sócios as suas quotas e, ou, direitos de subscrição (sócio ofertante), deverá dar preferência aos demais sócios (sócio ofertante), comunicando-lhes sua intenção, indicando os números de quotas oferecidas, o seu preço, a clara e completa identificação do pretendente à aquisição, o prazo e a forma de pagamento e demais condições de venda ou transferência (termo da oferta).

Parágrafo Primeiro: Os sócios ofertados, se desejarem exercer a preferência, deverão manifestá-la por escrito ao sócio ofertante nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento do termo da oferta, adquirido as quotas ou direitos de subscrição ofertados nas exatas condições do termo de oferta.

Parágrafo Segundo: Não havendo manifestação de interesse no exercício do direito de preferência por uma ou mais sócios ofertados no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro, o sócio ofertante deverá comunicar o(s) sócio(s) ofertando(s) que exercer(em) o seu direito de preferência, o(s) qual(is) terá(o) prazo adicional de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação para manifestar se pretende(m) ou não adquirir as quotas ou os direitos em questão, na proporção de suas participações societárias. Não serão computadas, no cálculo das participações proporcionais, a parte cabente ao sócio alienante e aquela de titularidade dos sócios que não exerceu o seu direito de preferência.

Página 4 | 8

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
DIAGNOSE - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**

CNPJ/MF nº. 35.741.024/0001-86

Página 5 de 9



Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo adicional a que se refere a Parágrafo Primeiro, sem que qualquer dos sócios ofertados tenha se manifestado ou exercido o seu direito de preferência, ou, ainda, decorrido o prazo adicional a que se refere o Parágrafo Segundo, sem que os sócios ofertados tenham se manifestados ou exercidos o seu direito de preferência sobre a parcela remanescente das quotas ofertadas, a alienação poderá ser realizada pelo sócio ofertante ao terceiro indicado na forma expressa do termo de oferta nos 60 (sessenta) dias imediatamente subsequentes, na totalidade ou na parte que restar após o exercício parcial do direito de preferência. Ultrapassado este prazo, sem que se efetive a cessão e transferência de quotas ofertadas, o sócio ofertante deverá renovar os procedimentos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese de transferência ou cessão das quotas sócias, a mesma só será válida e eficaz se o cessionário das quotas sociais aderir integralmente e sem restrições ao presente contrato social, como se tivesse sido parte original do mesmo.

Parágrafo Quinto: Nenhum sócio poderá de qualquer forma ou a qualquer título onerar as quotas sociais, sem a autorização previa e por escrito dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos casos de falecimento, insolvência, falência, incapacidade civil ou saída voluntária de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, e continuará, conforme o caso, com os sócios remanescentes, ou com estes e os sucessores ou herdeiros dos sócios falecido, falido, ou retirante, bem assim com o tutor do incapaz, desde que a maioria dos sócios remanescentes decida aceita-los na sociedade.

Parágrafo Primeiro: Admitido o ingresso dos sucessores, herdeiros ou tutor do incapaz, conforme previsto no *caput* desta Cláusula, os novos sócios substituirão em todos os direitos e obrigações pertinentes à Sociedade, exceto no tocante à gerencia e administração.

Parágrafo Segundo: Caso não seja obtida a aceitação de que trata o *caput* desta Cláusula, o valor das quotas a eles pertinentes será apurado na forma do disposto abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A apuração dos haveres dos sócios, nos casos de falecimento, falência, incapacidade civil e saída voluntária, será estabelecida, preferencialmente, de comum acordo pelas partes envolvidas levando-se em conta as seguintes premissas:

- a) Os haveres do sócio falecido, falido, incapacitado ou retirante deverão ser calculados de acordo com o valor patrimonial da sociedade apurado por critério que leve em conta o valor de mercado dos ativos sociais, bem como o de seus intangíveis e do aviamento;

Página 5 | 8

USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
DIAGNOSE - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**

CNPJ/MF nº. 35.741.024/0001-86

Página 6 de 9



- b) Os haveres apurados deverão ser pagos de forma a não afetar a capacidade de caixa da Sociedade no decorrer do tempo, de sorte que as atividades empresariais não sofram colapso;
- c) A Sociedade e os sócios remanescentes deverão prestar garantias para que o sócio falecido ou falido, incapaz ou retirante, por si, herdeiros e, ou sucessores, conforme o caso, receba afetivamente o montante dos seus haveres;
- d) Sobre o saldo dos haveres pagos em parcelas incidirá juros a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (SELIC), desde a data do falecimento, falecia, incapacidade civil ou saída voluntária até o efetivo pagamento;
- e) O procedimento consensual para estabelecer a apuração de haveres e sua forma de pagamento não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, contados da data do falecimento, falência, incapacidade civil e saída voluntária, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes;
- f) Durante o prazo previsto no item "e" acima, as partes poderão recorrer à conciliação prevista no Capítulo Terceiro do regulamento da CAMEAL - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE ALAGOAS de Conciliação e Arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica ajustado pelas partes e pela Sociedade que qualquer controvérsia ou reivindicação decorrente ou relativa ao presente Instrumento, inclusive, nas controvérsias para a apuração dos haveres dos sócios, nos casos de falecimento, falência, incapacidade civil e saída voluntária e conseguinte definição e estabelecimento do montante a ser pago pela Sociedade para aquele que deixou de ser sócios, seus herdeiros, e, ou, sucessores, será dirimida por arbitragem de acordo com as regras da CAMEAL - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE ALAGOAS de Conciliação e Arbitragem e de acordo com as seguintes regras suplementares:

- a) O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, indicados e nomeados pelas partes em consenso, caso não haja consenso os árbitros serão indicados e nomeados de acordo com o regulamento da CAMEAL - CÂMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM DE ALAGOAS;
- b) O local da arbitragem será a Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil e o idioma da arbitragem será o português;
- c) A arbitragem deverá utilizar primeiramente o ordenamento jurídico pátrio e subsidiariamente e equidade;
- d) A apuração dos haveres de sócios falecido, falido, incapaz ou retirante será realizada por empresa de auditoria de nível nacional;
- e) Para a avaliação a auditoria selecionada deverá utilizar a melhor e mais usual metodologia de mercado e o laudo final deverá ser concluído em até 120 (cento e vinte) dias, e deverá demonstrar

Página 6 | 8

CNPJ/MF nº. 35.741.024/0001-86
[REDACTED]



o valor efetivo da sociedade a fim de estabelecer de forma pacífica a justa quantia a ser paga pela sociedade para aquele que deixou de ser sócios, seus herdeiros e, ou, sucessores;

- f) O custo da avaliação ficará por conta da sociedade;
- g) As regras do procedimento arbitral da CAMEAL - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE ALAGOAS serão complementadas pelas leis processuais brasileiras, especificamente as disposições pertinentes da Lei nº 9.307, de 23.09.1996;
- h) A sentença arbitral será final e indicará a(s) parte(s) que deverá(o) arcar com os custos do procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, e vinculará às partes pertinentes e a Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Instituído o Tribunal Arbitral e antes do início da arbitragem, a fim de evitar o perecimento de direitos e prejuízos irreparáveis, poderá haver necessidade de buscar socorro judicial por meio de medidas de natureza cautelar. Tal conduta não será considerada incompatível com esta cláusula e, tampouco, importará em renúncia a quaisquer direitos e deveres instituídos pelas partes no âmbito deste procedimento arbitral.

Parágrafo Segundo: No caso específico de instalação de procedimento arbitral para determinar o valor dos haveres do sócio falecido ou falido, incapaz ou retirante, e o prazo e a forma de pagamento pela sociedade, o Tribunal Arbitral deverá levar em conta as premissas previstas nos itens (a) a (e) da Cláusula 15ª supra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O mesmo procedimento descrito neste capítulo IX será utilizado no caso da Sociedade ser resolvida em relação a uma ou mais sócios.

X - DAS DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

XI - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (§1º do art. 1.011 do CC/2002).

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
DIAGNOSE – CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**

Página 8 de 9

CNPJ/ME nº 35.741.024/0001-86

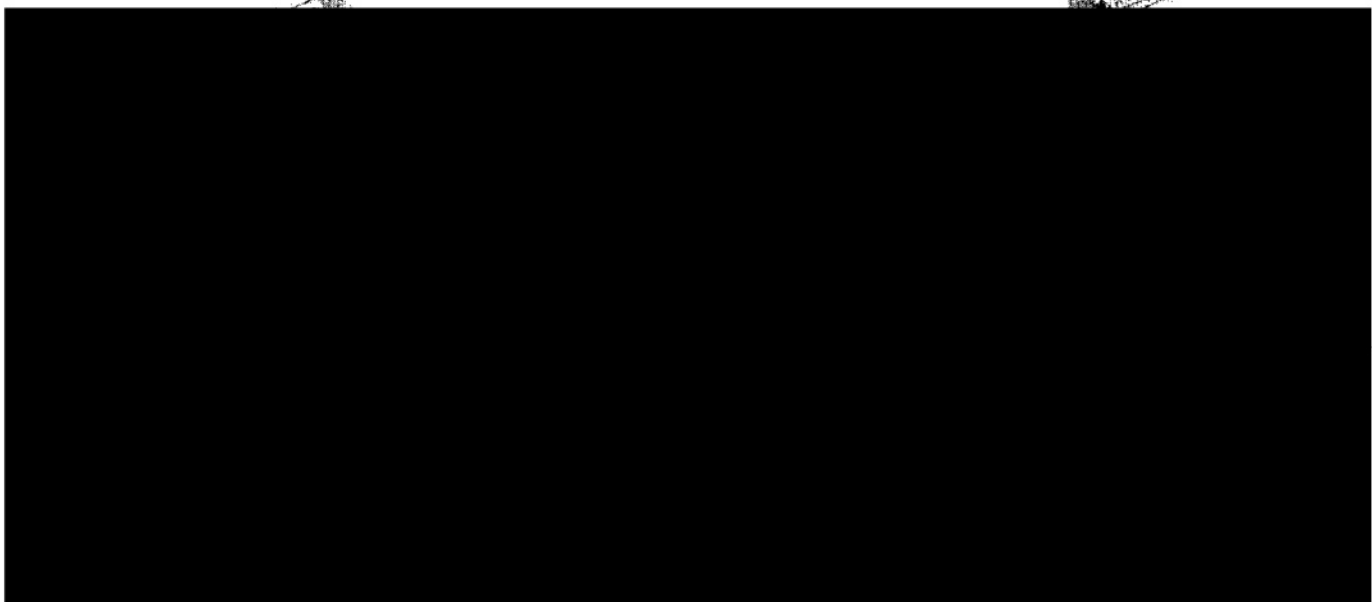


XII – DO FORO JURÍDICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O foro de eleição é por Arbitragem, conforme definido na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente consolidação, assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2020.

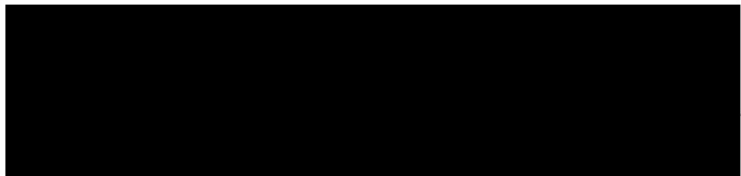
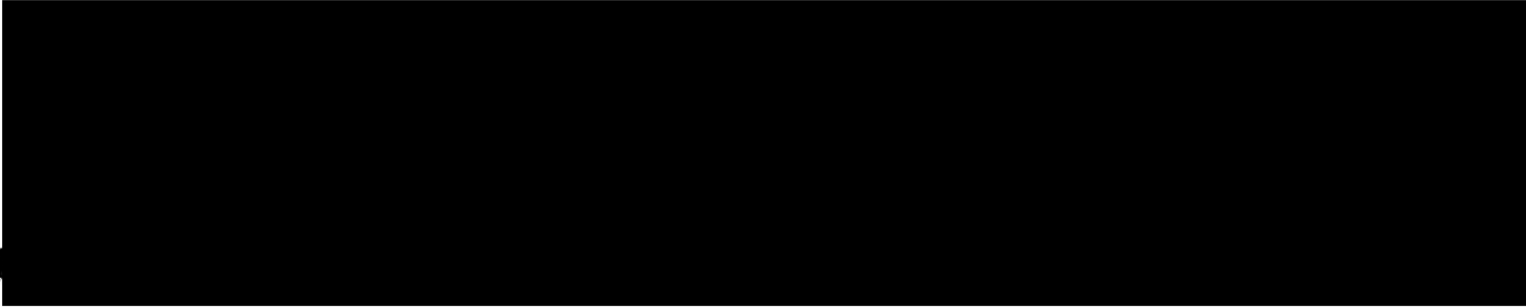




MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICIDADE



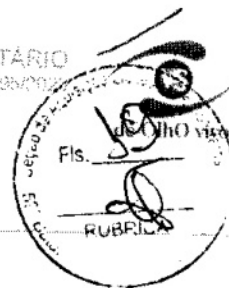


A handwritten scribble or signature at the bottom right corner of the page.



PREFEITURA DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACAÉ - VISA

ALVARÁ SANITÁRIO
Nº 22000408002



INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **DIAGNOSE - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**

CNPJ: **35.741.024/0001-86**

Nome Fantasia:

Protocolo: **ALP2309802751**

Logradouro: **RUA VIRGINIO DE CAMPOS, 487**

Complemento:

Número: **487**

CEP: **57055235**

Bairro: **FAROL**

Nota: **UNIDADE PRODUTIVA**

Inscrição Municipal: **0900177240**

Cadastro Imobiliário: **15261**

Data Emissão: **QUARTA, 21 DE JUNHO DE 2023**

Valido até: **SEXTA, 21 DE JUNHO DE 2024**

LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

| CNAE: | Descrição |
|-----------|--|
| 8640-2/04 | - Serviços de tomografia |
| 8640-2/07 | - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética |
| 8640-2/06 | - Serviços de ressonância magnética |
| 8640-2/05 | - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia |

Observações

- Responsável Técnico Dr. Francisco Chegas da Silva CRM 809 AL
- Esta licença não inclui este estabelecimento de novas inspeções e da contínua verificação das condições sanitárias do mesmo;
- Esta licença deverá ser exibida em local visível;
- A renovação da licença sanitária deverá ser realizada 90 (noventa) dias antes do vencimento;
- Para conferir a autenticidade clique aqui: <https://www.facilita.al.gov.br/autenticidade/220NGEPKP1H>



Escaneie o QR Code



CNPJ/CPF: 35.741.024/0001-86
Protocolo: ALP2309802751



SIGFACIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Consulta Prévia: COLETADA

- Visualizar Dados da Consulta
- Alvará Sanitário
- Solicitar Alvará Sanitário
- Lista de Obrigações

SAIBA MAIS +

EXIBIR CONTEÚDO +

Desenvolvido por VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - Todos os direitos reservados | 2008 - 2023 |



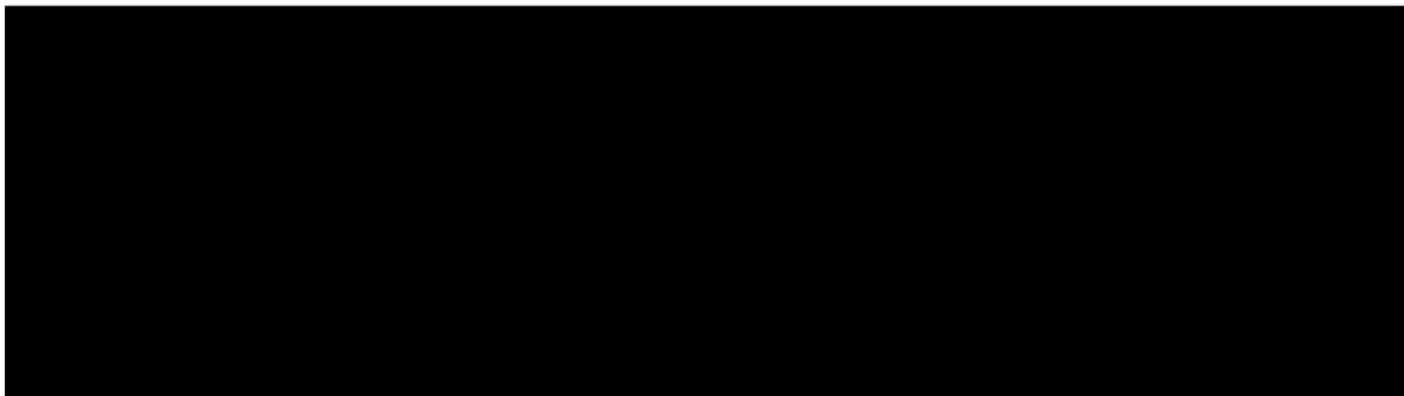
✕

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUPERINTENDÊNCIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DO CORPO DE
BOMBEIROS

Nº17457



Resistencia ao fogo dos elementos de construção - conforme IT CBPMESP 08/2011;
Controle de materiais de acabamento conforme IT CBPMESP 10/2011;
Saídas de emergência - conforme NBR 9.077/2001;
Brigada de incêndio - conforme NBR 14.276/2006;
Iluminação de emergência - conforme NBR 10.898/2013;
Sistema de alarme de incêndio - conforme NBR 17.240/2010;
Sinalização de emergência - conforme NBR 13.434;
Extintores - conforme NBR 12.693/2013;
Sistema de hidrantes - conforme IT CBMAL Geral Provisória;

1. As medidas de segurança contra incêndio e emergências citadas neste Alvará de Construção estão especificadas, dispostas e quantificadas no PSCIE, sendo este de autoria de seu responsável técnico;
2. Este documento NÃO É HABIL para obtenção do HABITE-SE, necessitando, pois do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

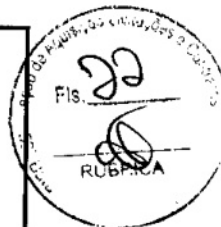
Superintendência de Atividades Técnicas, 29/04/2019.

[Redacted Signature]

Este documento deverá ter sua autenticidade comprovada no endereço eletrônico: <http://www.bombeiros.al.gov.br/csaf>
Documento emitido pelo SAPS - Sistema de Acompanhamento de Projetos de Segurança - Conforme Portaria nº198 de 23/11/2011 (BGO nº217)
do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.741.024/0001-86 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 05/06/1992 |
|---|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL
DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

| | |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIAGNOSE | PORTE DEMAIS |
|---|------------------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-04 - Serviços de tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

| | | |
|---|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO R VIRGINIO DE CAMPOS | NÚMERO 487 | COMPLEMENTO ***** |
|---|----------------------|-----------------------------|

| | | | |
|--------------------------|---------------------------------|----------------------------|-----------------|
| CEP 57.055-710 | BAIRRO/DISTRITO FAROL | MUNICÍPIO MACEIO | UF AL |
|--------------------------|---------------------------------|----------------------------|-----------------|

| | |
|----------------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (082) 3366-000 |
|----------------------------|-----------------------------------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
|------------------------------------|---|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| | |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/03/2022 às 15:37:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ: 35.741.024/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:51:05 do dia 16/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2023. ✓

Código de controle da certidão: **5376.B426.59F6.FBDD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 35.741.024/0001-86
Razão Social: DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
Endereço: R JANGADEIROS ALAGOANOS 5252 / PAJUCARA / MACEIO / AL / 57030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2023 a 16/06/2023

Certificação Número: 2023051800411904978597

Informação obtida em 05/06/2023 10:04:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.741.024/0001-86

Certidão n°: 8707173/2023

Expedição: 28/02/2023, às 14:57:01

Validade: 27/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.741.024/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

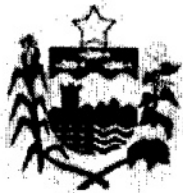
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

| PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ | | | |
|---|---|--|--------------------|
| CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA | | | |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| DATA DE ABERTURA 01/06/1992 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO 900177240 | CNPJ/CPF: 35.741.024/0001-86 | Inscrição Estadual |
| NOME EMPRESARIAL DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIAGNOSE | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8640204 - 4.02 3% - serviços de tomografia 8640205 - 4.02 3% - serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 8640206 - 4.02 3% - serviços de ressonância magnética 8640207 - 4.02 3% - serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 8640208 - 4.02 3% - serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos 8640209 - 4.02 3% - serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 8640299 - 4.09 3% - atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente | | | |
| LOGRADOURO R PROFESSOR VIRGÍNIO DE CAMPOS | NÚMERO 487 | COMPLEMENTO | |
| CEP 57055-710 | BAIRRO/DISTRITO FAROL | MUNICÍPIO MACEIO | UF AL |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2013 | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL **** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL **** | | |
| DATA E HORÁRIO DE EMISSÃO 28/03/2018 11:51. | | | |

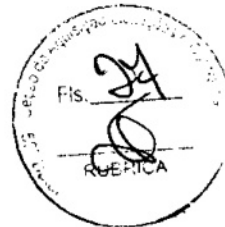


www.informe.issqn.com.br

© 2002-2007 Informe - Inteligência Fiscal é fazer Acontecer. Todos os direitos reservados.
Para instalar a última versão do flash player necessária para navegação no site, Clique aqui.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Certidão fornecida para o CNPJ: 35.741.024/0001-86

Nome/Contribuinte **DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 07/07/2023

Emitida às 09:22:39 do dia 08/05/2023

Código de controle da certidão: EE8C-57EF-CEF1-4008

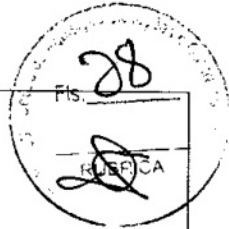


ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.596.125/23-29



Contribuinte

DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
LTDA

CPF/CNPJ

35.741.024/0001-86

Endereço

10A RUA PROFESSOR VIRGINIO DE CAMPOS, 487 , BAIRRO FAROL, MACEIO/AL - CEP: 57.055-710

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em relação ao contribuinte acima identificado.

MACEIÓ (MCZ), 12 de Junho de 2023

Válida até: 10/09/2023

Código de autenticidade: DBA0DE731FB9FD93

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.604.989/23-77



Contribuinte

DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
LTDA

CPF/CNPJ

35.741.024/0001-86

Endereço

10A RUA PROFESSOR VIRGINIO DE CAMPOS, 487 , BAIRRO FAROL, MACEIO/AL - CEP: 57.055-710

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 19 de Junho de 2023

Válida até: 17/09/2023

Código de autenticidade: 2CD3338301D60440

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 003717266

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

DIAGNOSE CENTRO DIAGNOSTICO POR IMAGEM, vinculado ao CNPJ: 35.741.024/0001-86 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 6 de junho de 2023 às 12h15min.

PEDIDO Nº: 0003717266





Balanço Patrimonial - Ativo

| Ativo (R\$) | n.e | 2022 | 2021 |
|--------------------------------|-----|-------------------|-------------------|
| Circulante | | | |
| Caixa e equivalente de caixa | 5 | 1.994.118 | 4.819.595 |
| Contas a receber de clientes | 6 | 3.220.571 | 2.437.455 |
| Outros créditos | 7 | 805.831 | 933.411 |
| Estoques | 8 | 618.426 | - |
| | | 6.638.946 | 8.190.462 |
| Não Circulante | | | |
| Ativo realizável a longo prazo | 9 | 248.822 | 244.156 |
| Imobilizado | 10 | 26.807.341 | 24.256.179 |
| Investimentos | 11 | 250.000 | 250.000 |
| | | 27.306.163 | 24.750.335 |
| Total do Ativo | | 33.945.109 | 32.940.796 |

Balanço Patrimonial - Passivo



| Passivo (R\$) | n.e | 2022 | 2021 |
|--|-----|-------------------|-------------------|
| Circulante | | | |
| Fornecedores | 12 | 163.229 | 720.146 |
| Obrigações de pessoal | 13 | 1.125.826 | 1.058.934 |
| Obrigações tributárias | 14 | 293.099 | 300.449 |
| Empréstimos e financiamentos | 15 | 775.834 | 1.140.228 |
| Outras obrigações | | 574.482 | 507.922 |
| | | 2.932.470 | 3.727.679 |
| Não Circulante | | | |
| Empréstimos e financiamentos | 15 | 6.091.760 | 3.127.158 |
| Obrigações tributárias | 14 | 2.535.343 | 2.538.998 |
| Partes relacionadas | 16 | 2.089.813 | - |
| | | 10.716.916 | 5.666.155 |
| Patrimônio Líquido | | | |
| Capital social | 17 | 2.007.500 | 2.007.500 |
| Lucros ou prejuízos acumulados | 18 | 18.288.224 | 21.539.462 |
| | | 20.295.724 | 23.546.962 |
| Total do Ativo e Patrimônio Líquido | | 33.945.109 | 32.940.796 |

Demonstração de Resultado

| (Em R\$) | n.e | 2022 | 2021 |
|---|-----|---------------------|---------------------|
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | | 41.065.719 | 42.567.993 |
| (-) Deduções da receita bruta | 22 | (2.730.904) | (2.831.840) |
| RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA | | 38.334.815 | 39.736.153 |
| (-) Custos das vendas e serviços | 24 | (17.576.685) | (17.820.701) |
| LUCRO BRUTO | | 20.758.129 | 21.915.452 |
| DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS | | (19.432.402) | (16.085.770) |
| Despesas de pessoal | 24 | (10.866.376) | (10.564.108) |
| Despesas comerciais | 24 | (817.307) | (747.813) |
| Despesas gerais e administrativas | 24 | (3.728.364) | (3.473.553) |
| Depreciação e amortização | 24 | (3.930.842) | (3.346.329) |
| Despesas tributárias | 24 | (244.255) | (226.080) |
| Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas | 22 | 154.743 | 2.272.112 |
| RESULTADO ANTES DOS EFEITOS FINANCEIROS | | 1.325.727 | 5.829.682 |
| RESULTADO FINANCEIRO | | (111.994) | (451.022) |
| Despesas financeiras | 25 | (526.586) | (676.203) |
| Receitas financeiras | 25 | 414.591 | 225.180 |
| LUCRO ANTES DA CSLL E DO IR | | 1.213.733 | 5.378.660 |
| IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | | (1.516.669) | (2.109.904) |
| Imposto de renda e contribuição social correntes | | (1.516.669) | (2.109.904) |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | | (302.936) | 3.268.755 |

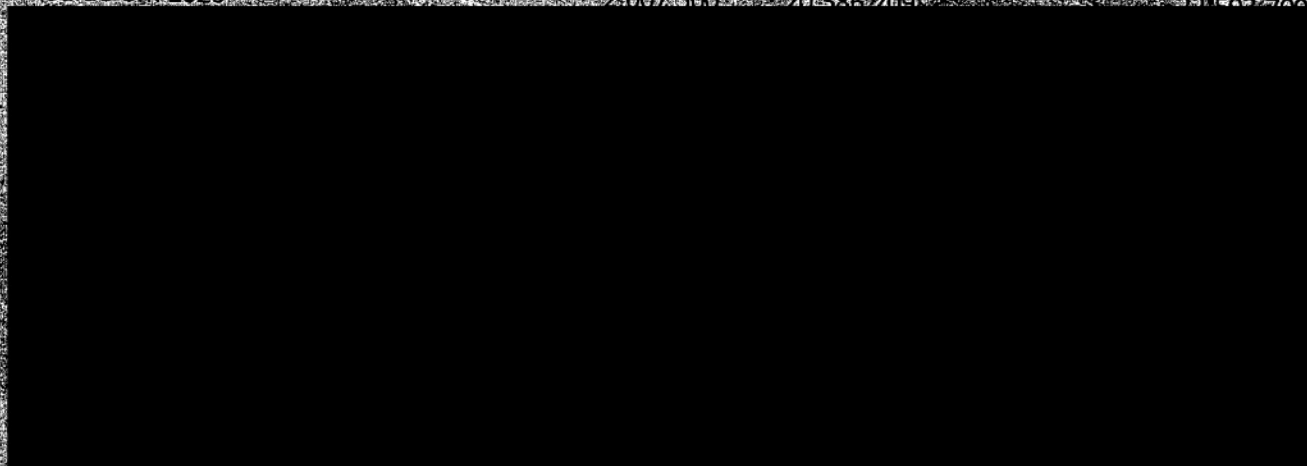
Demonstração de Fluxo de Caixa – Método Indireto

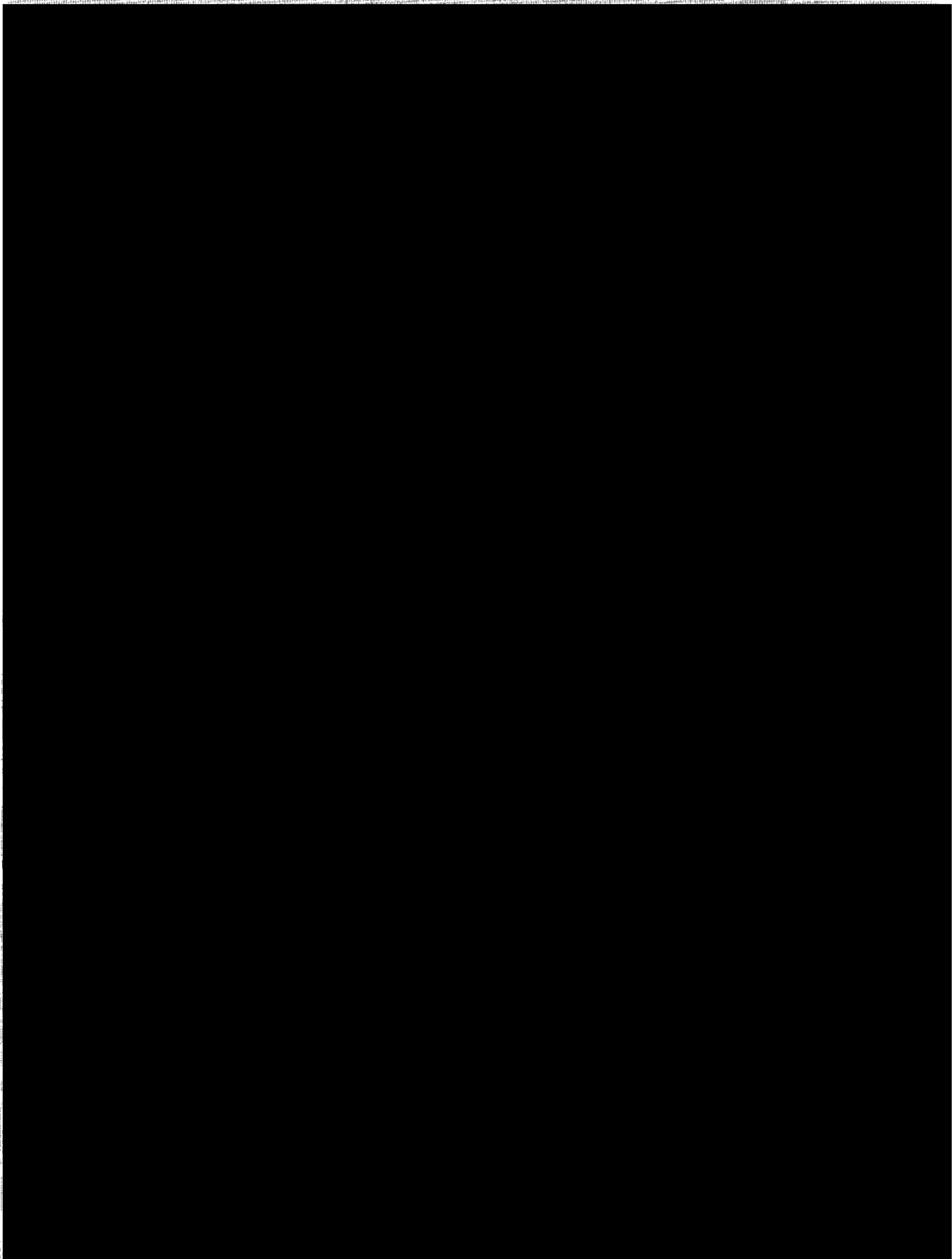
| (Em R\$) | n.e | 2022 | 2021 |
|--|-----|--------------------|--------------------|
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | | | |
| Ajustes para conciliação do lucro (prejuízo) líquido | | 4.134.316 | 4.212.874 |
| Depreciação e amortização | | 3.930.842 | 3.346.329 |
| Ajustes de exercícios anteriores | | 203.474 | 866.545 |
| Variação do capital de giro | | (1.708.432) | 252.348 |
| Contas a receber de clientes | | (783.116) | (836) |
| Outros créditos | | 127.580 | (510.859) |
| Estoques | | (618.426) | - |
| Obrigações de pessoal | | 66.892 | 184.892 |
| Fornecedores | | (556.917) | 360.351 |
| Obrigações tributárias | | (11.005) | 218.720 |
| Outras obrigações | | 66.560 | 80 |
| Caixa líquido proveniente das atividades operacionais | | 2.122.948 | 7.733.978 |
| Alienação (aquisição ou formação) de bens do Imobilizado | | (6.482.004) | (1.825.208) |
| Redução (aumento) de investimento e participações | | - | (204.974) |
| Redução (aumento) de ativo realizável a longo prazo | | (4.666) | (244.156) |
| Caixa líquido usado nas atividades de investimento | | (6.486.671) | (2.274.337) |
| FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL LIVRE (FCL) | | | |
| Captação (amortização) de Empréstimos e Financiamentos | | 2.600.209 | (2.502.152) |
| Captação (amortização) de partes relacionadas | | 2.089.813 | - |
| Dividendos Pagos | | (3.151.777) | (3.182.048) |
| Caixa líquido usado nas atividades de financiamento | | 1.538.245 | (5.684.199) |
| FLUXO DE CAIXA LIVRE PARA O AÇIONISTA (FCA) | | | |
| | | (2.825.478) | (224.559) |
| Caixa e equivalente de caixa no início do período | | 4.819.595 | 5.044.153 |
| Caixa e equivalente de caixa no fim do período | | 1.994.118 | 4.819.594 |

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido



| (Em R\$) | n.e | Capital social | Lucro (prejuízo) acumulado | Resultado do período | Saldo final |
|-----------------------------------|-----|----------------|----------------------------|----------------------|-------------|
| Saldo em 2022 | | 2.007.500 | 18.288.223 | | 20.295.723 |
| Distribuição de lucros | | - | (3.151.777) | - | (3.151.777) |
| Resultado do Exercício | | - | - | (302.936) | (302.936) |
| Lucros acumulados | | - | (302.936) | 302.936 | - |
| Ajustes patrimoniais - anteriores | | - | 203.474 | - | 203.474 |
| Saldo em 2021 | | 2.007.500 | 21.539.462 | | 23.546.962 |
| Distribuição de lucros | | - | (3.182.048) | - | (3.182.048) |
| Resultado do Exercício | | - | - | 3.268.755 | 3.268.755 |
| Lucros acumulados | | - | 3.268.755 | (3.268.755) | - |
| Ajustes patrimoniais - anteriores | | - | 866.545 | - | 866.545 |
| Saldo em 2020 | | 2.007.500 | 20.586.209 | | 22.593.709 |



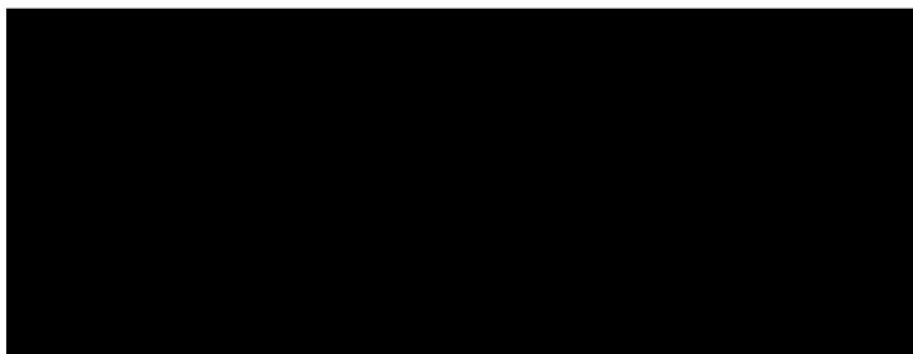
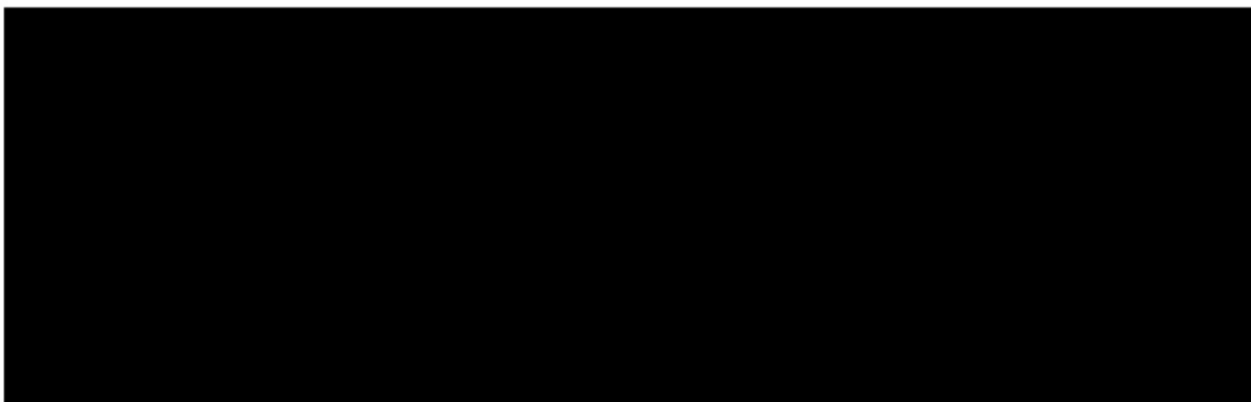




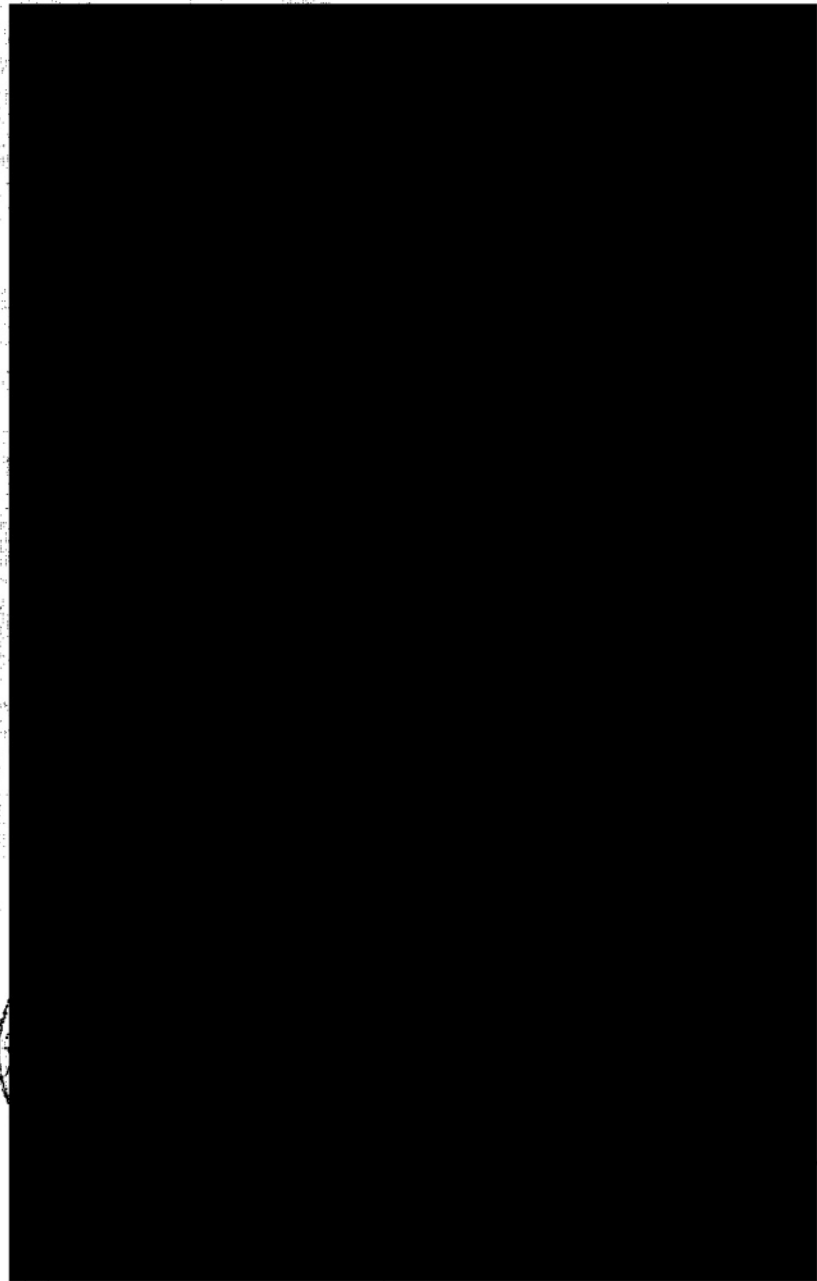
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-AL



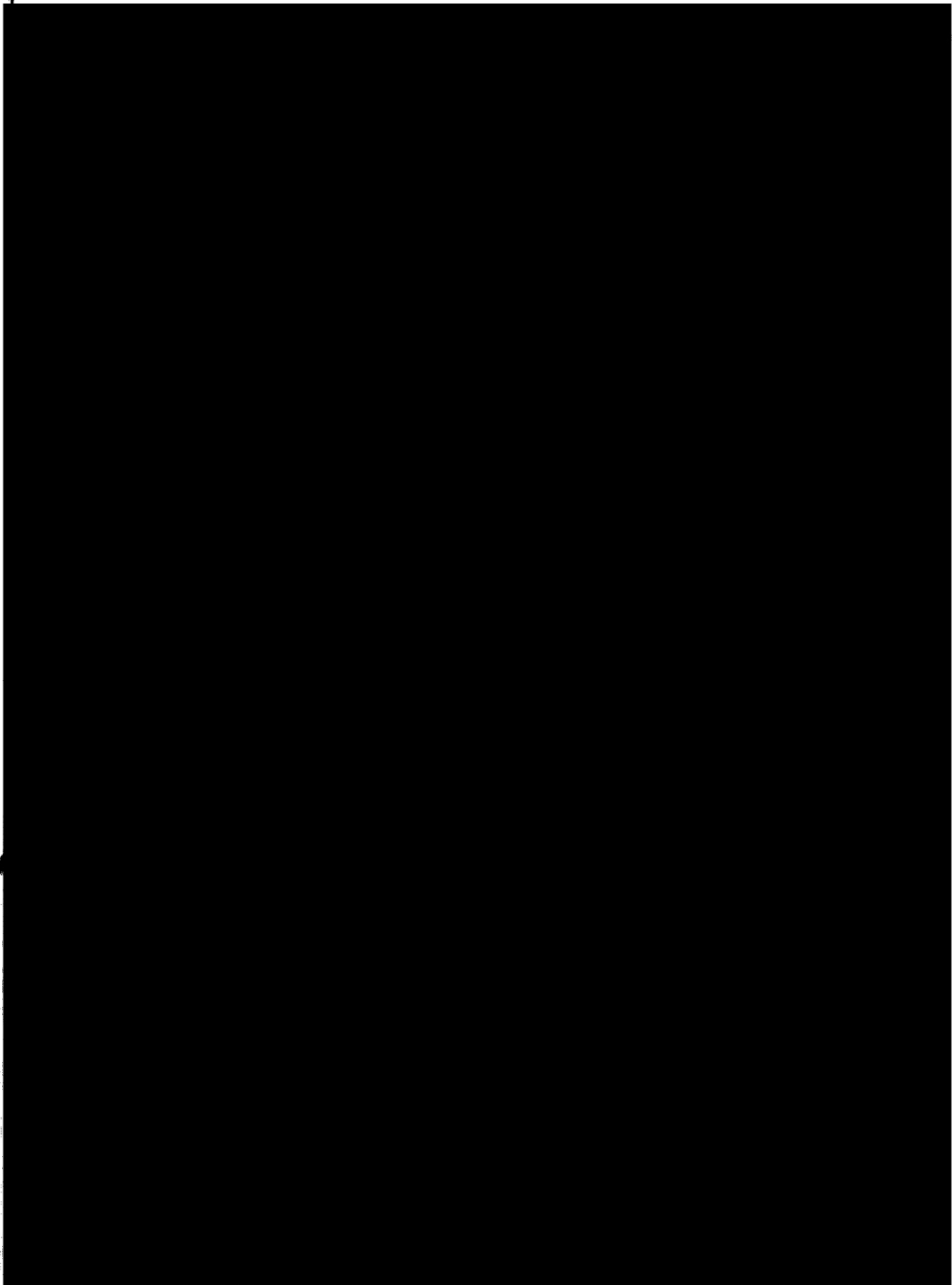
CERTIDÃO
Diretor Técnico



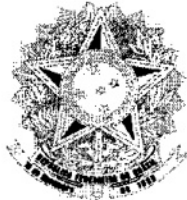
Maceió, 07 de abril de 2021



A small, handwritten mark or signature is located at the bottom right corner of the page.



ANEXO III - A



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

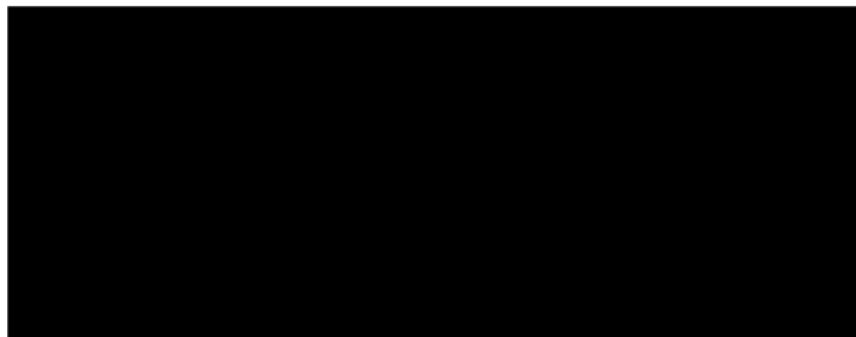
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro de que inexistem fatos impeditivos para habilitação e que me obrigo a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior.

| | |
|---|--------------------------|
| OCS | |
| Empresa: DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA | CNPJ: 35.741.024/0001-86 |

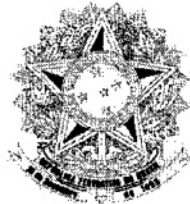


Maceió-AL, 06 de junho de 2023.





ANEXO V - B



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

| | |
|---|---------------------------------|
| OCS | |
| Empresa: <i>Diagnose dentro de Quamostios por Imagem</i> | CNPJ: <i>35.741.024/0001-86</i> |

| | |
|----------------|------|
| PSA | |
| Representante: | CPF: |

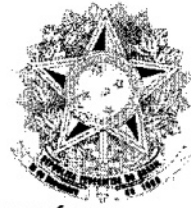
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

| | |
|-----|-----|
| SIM | NÃO |
| | X |

Maceió-AL 23 de Agosto de 2023.



ANEXO III - C



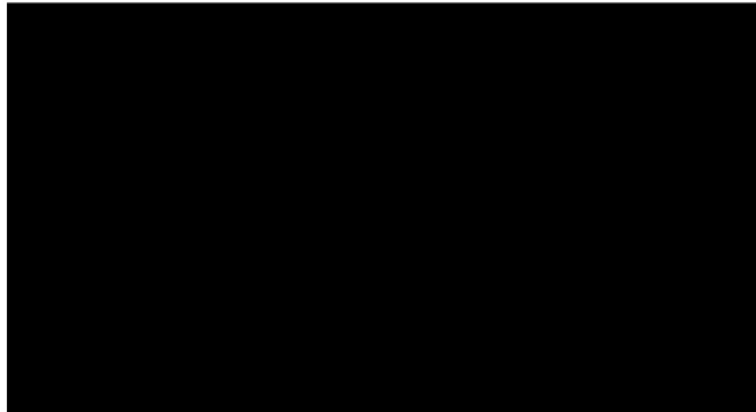
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

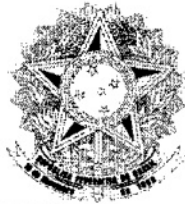
| | |
|---|--|
| OCS | |
| Empresa: DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA | |
| | |

Maceió-AL, 06 de junho de 2023.





ANEXO III - D



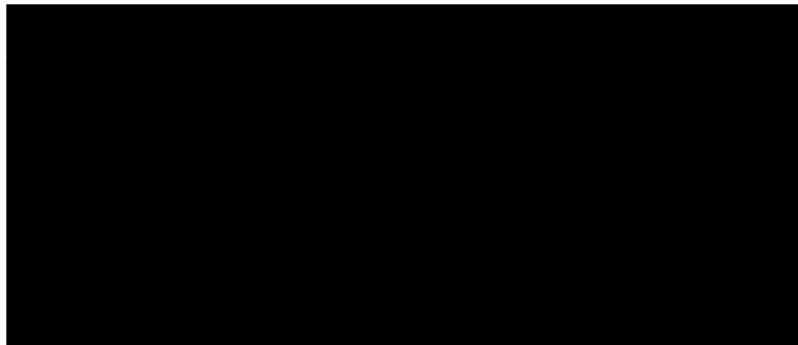
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS DE ACORDO COM O ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 1991.

Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

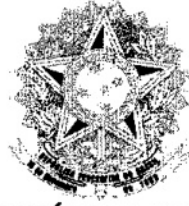
| | |
|---|-------------------------|
| OCS | |
| Empresa: DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA | CNPJ:35.741.024/0001-86 |
| | |

Maceió-AL, 06 de junho de 2023.





ANEXO III - E

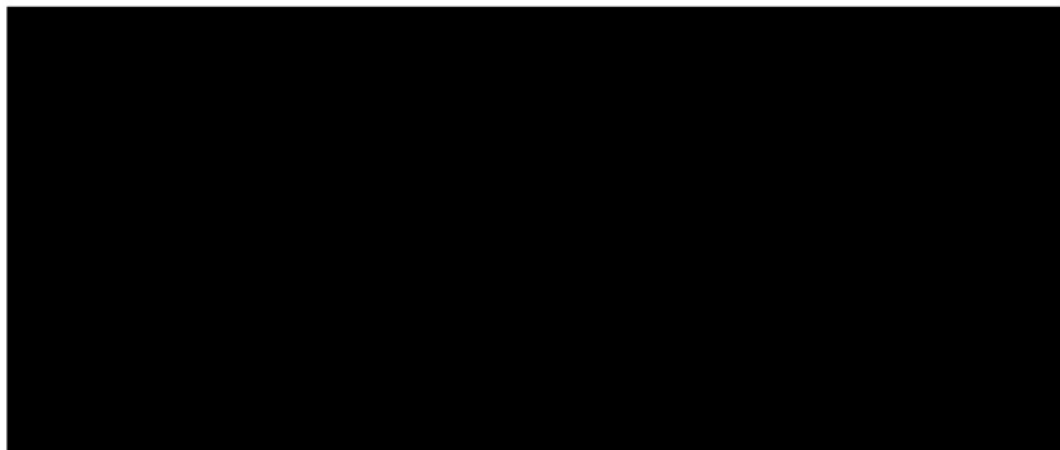


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR / MILITAR NO QUADRO FUNCIONAL

A DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.741.024/0001-86 sediada na RUA VIRGINIO DE CAMPOS, 487, FAROL - MACEIÓ/AL declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme § 1º do Art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

Maceió, AL, 06 de junho de 2023.





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 35.741.024/0001-86 DUNS®: 911099448
Razão Social: DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
Nome Fantasia: DIAGNOSE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/04/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | |
|---|-----------|------------|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | 05/11/2023 |
| FGTS | Validade: | 16/06/2023 |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | 30/09/2023 |

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

| | | |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 27/01/2023 (*) |
| Receita Municipal | Validade: | 23/01/2023 (*) |

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/04/2023 (*)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/06/2023 14:34:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**
CNPJ: **35.741.024/0001-86**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

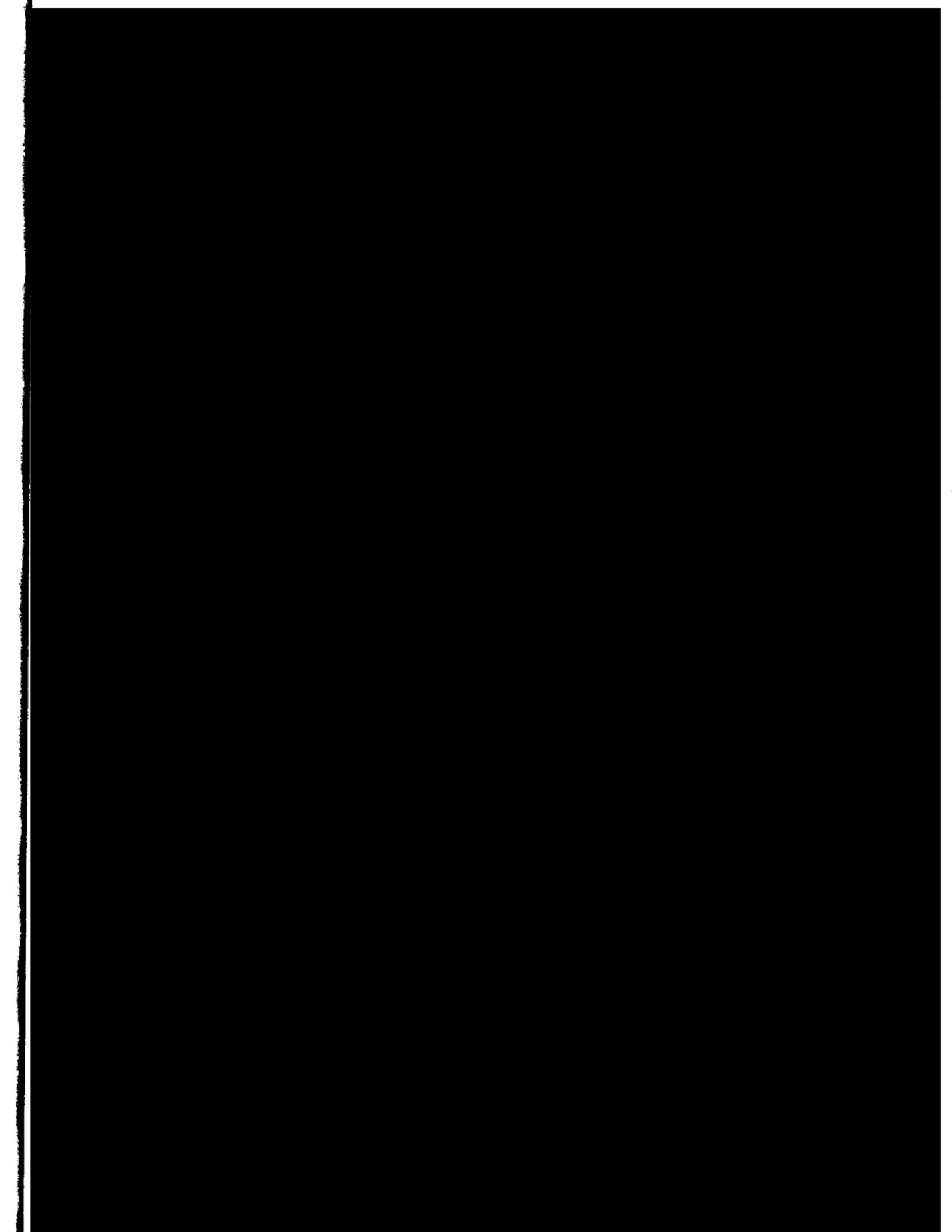
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

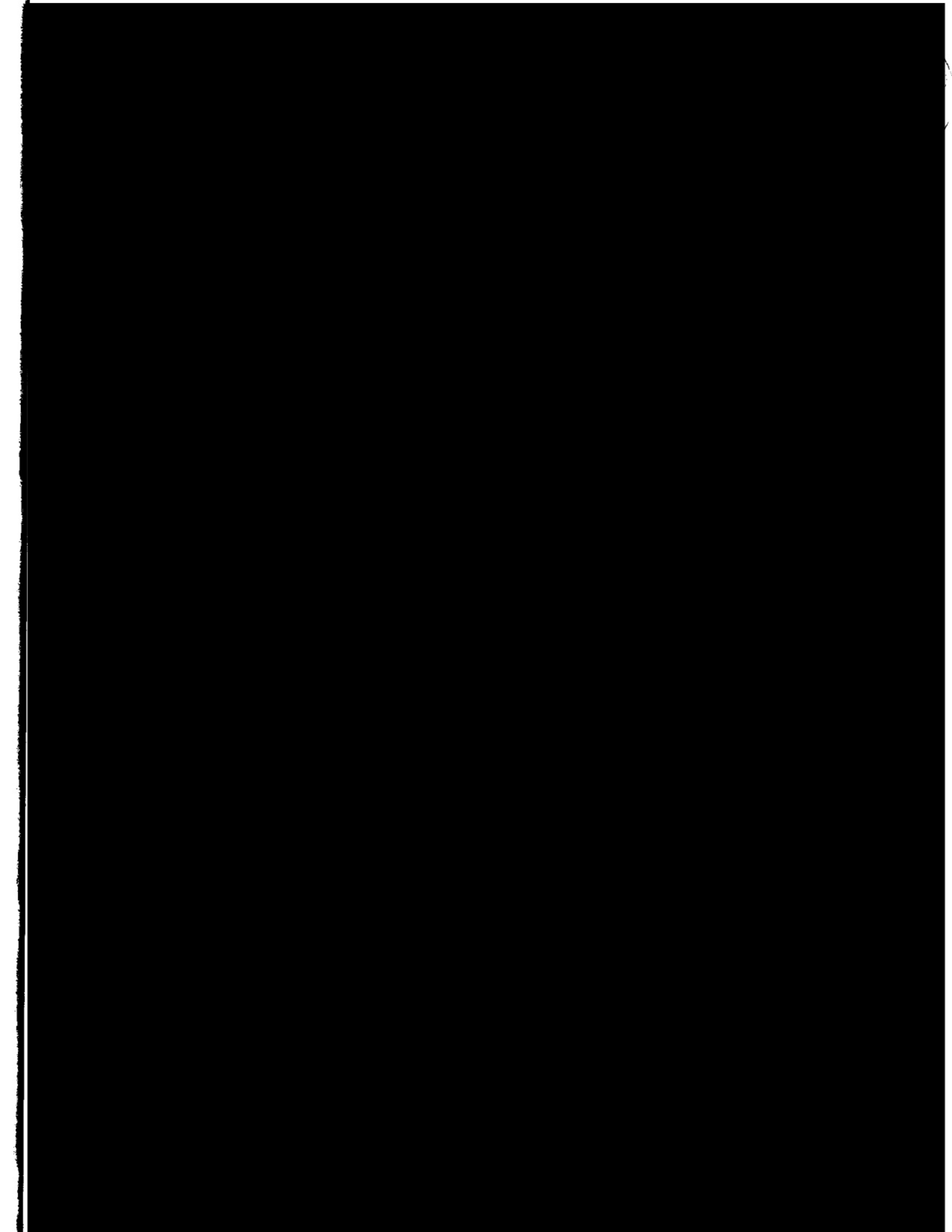
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

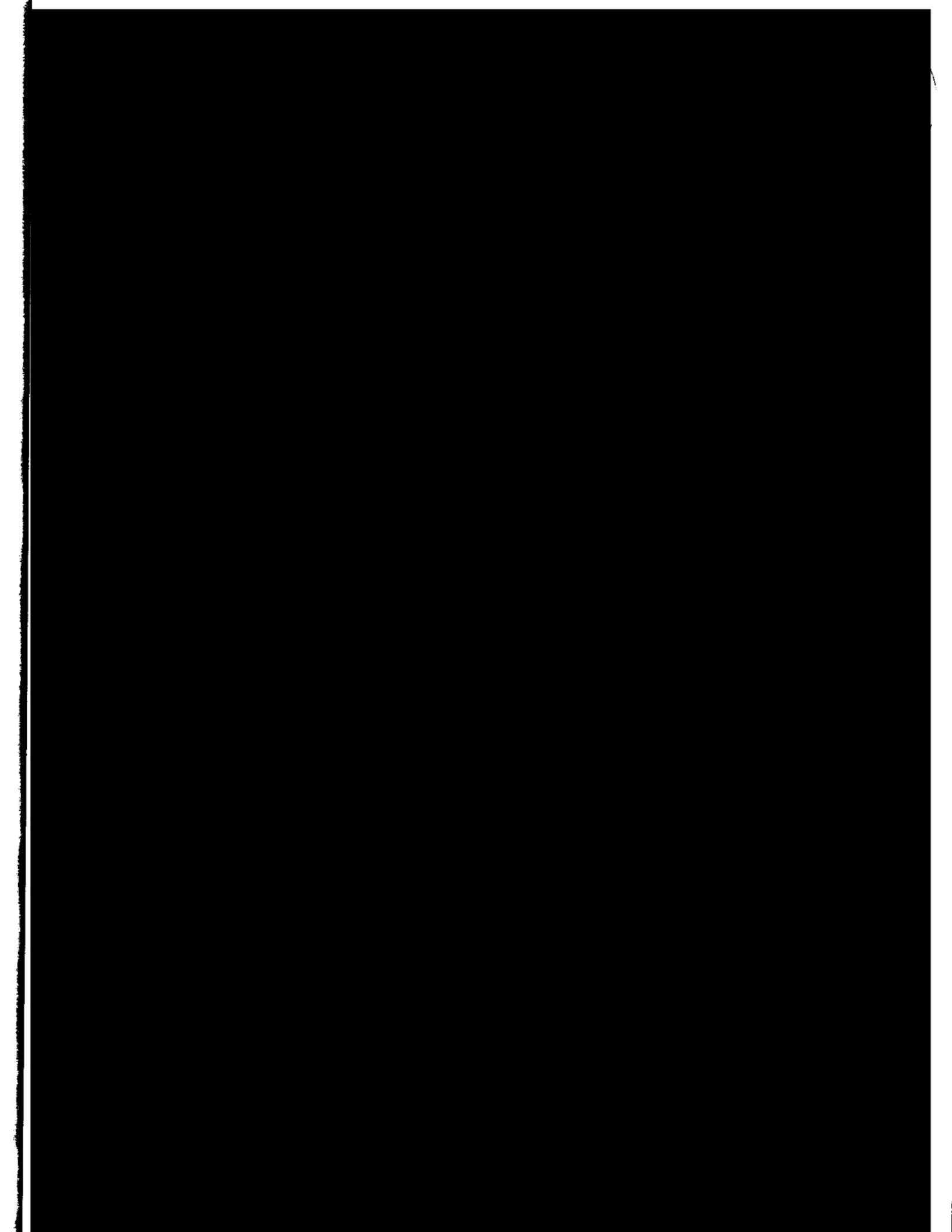
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

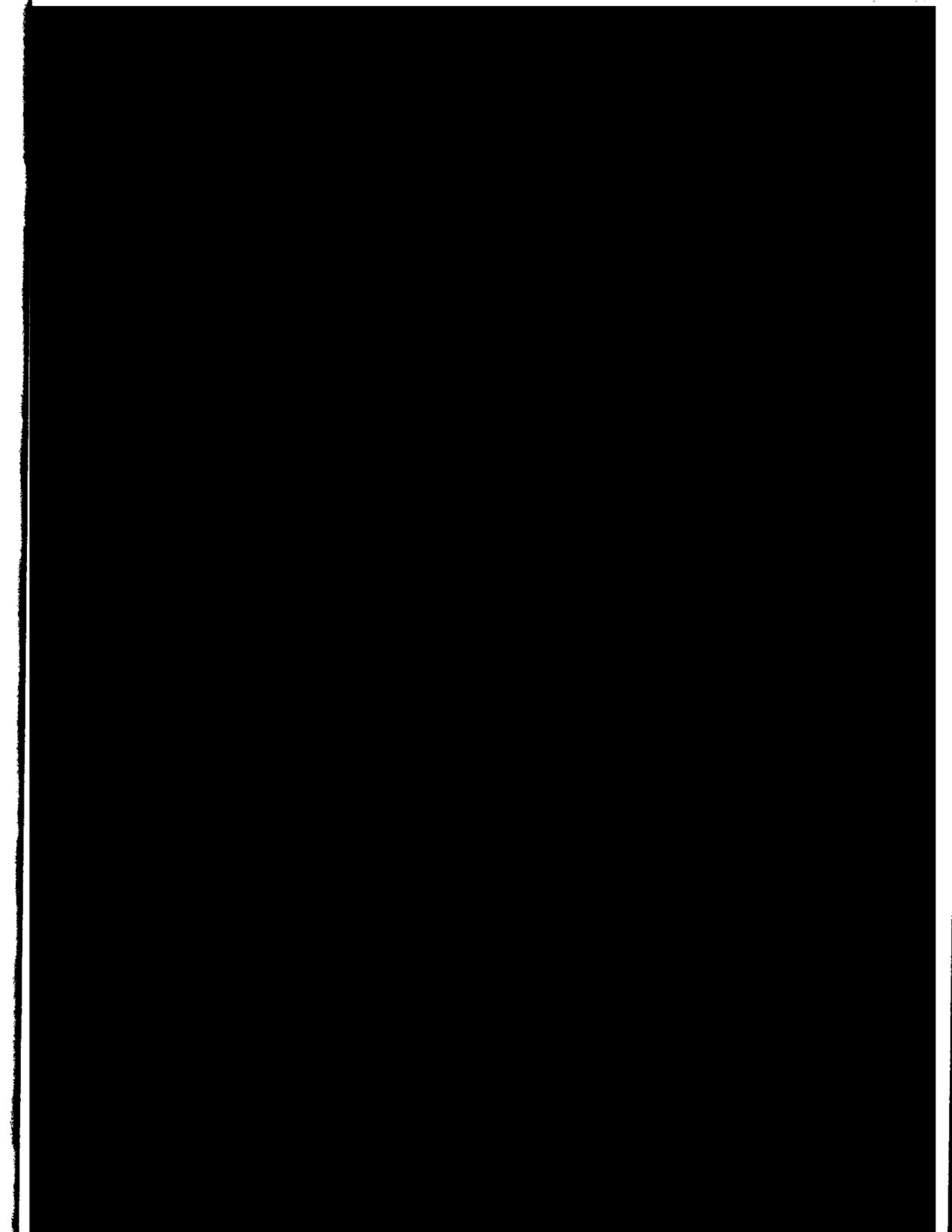
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

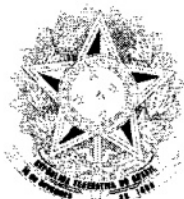
Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





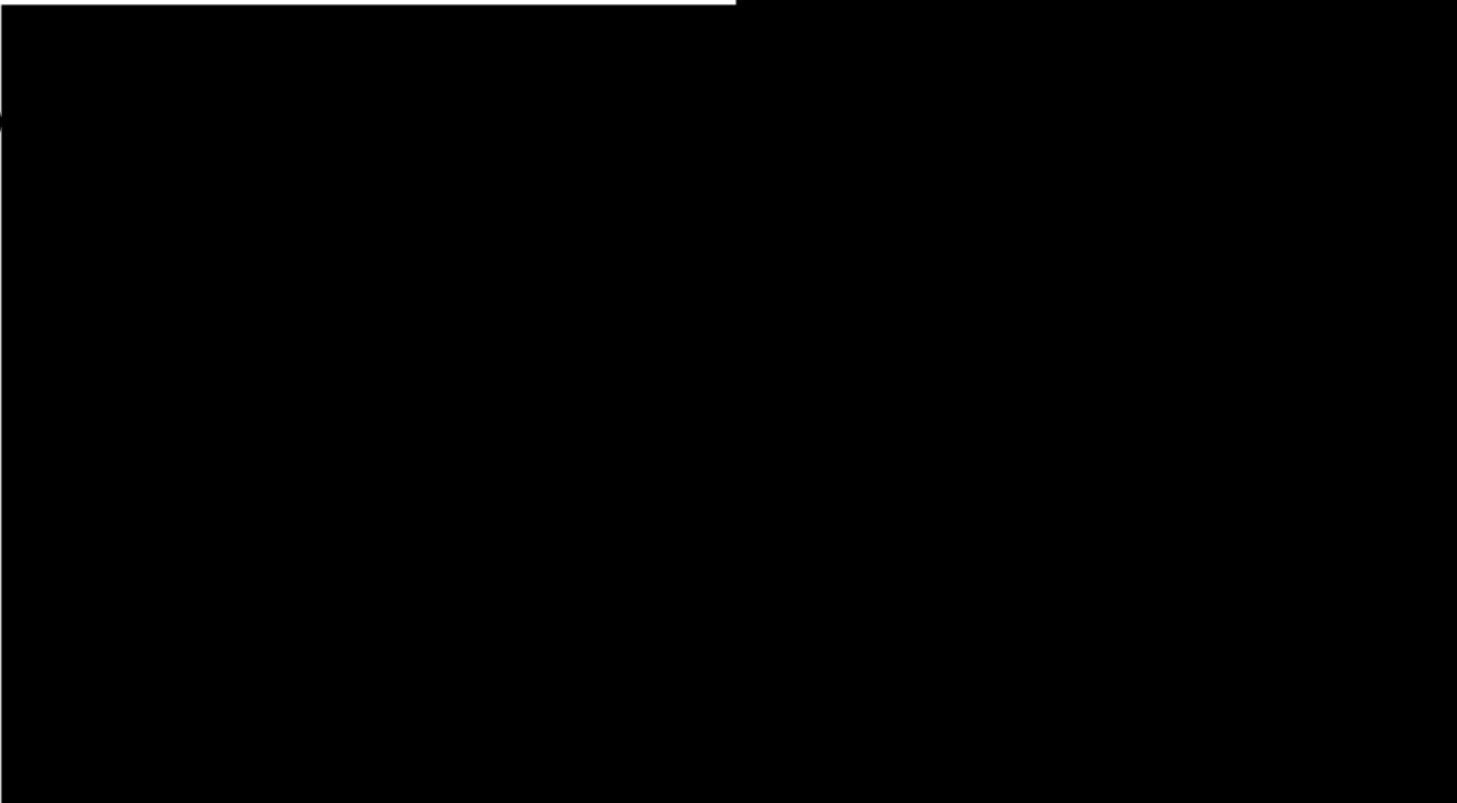
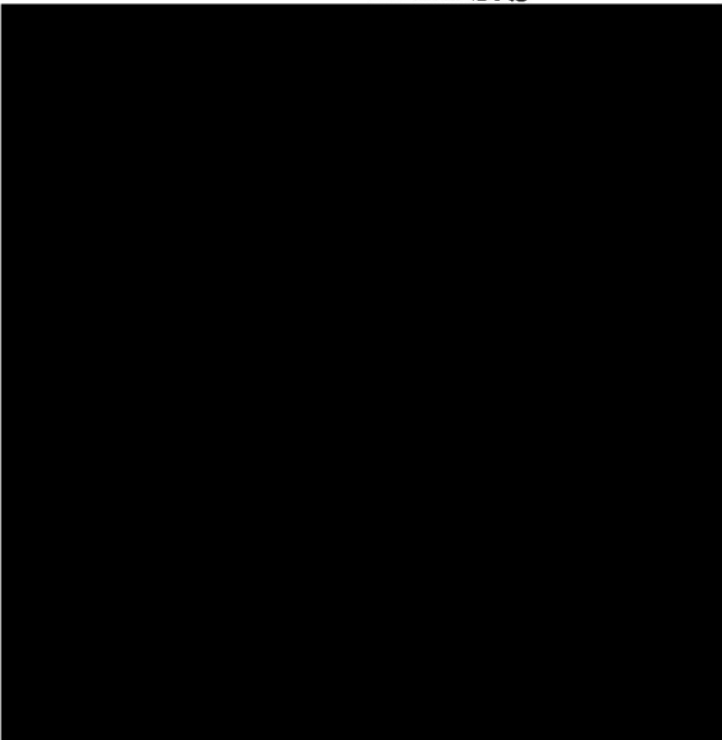




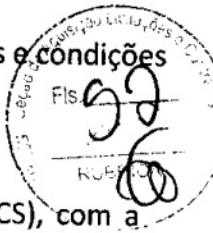


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CLÍNICAS ESPECIALIZADAS



2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS), com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, serviços de natureza continuada, em especial na prestação de serviços de **diagnóstico por imagens, em clínicas especializadas de Imaginologia**, em caráter complementar
- 1.2. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico e o ANEXOS II (Tabelas referênciais) ao Edital nº01/2023, nas seguintes modalidades de atendimento:

| Descrição do Serviço/especialidade |
|--|
| Endoscopia digestiva alta |
| Colonoscopia |
| Medicina Nuclear |
| Radiologia/Mamografia |
| Ressonância Magnética Tomografia computadorizada |
| Ultrassonografia |
| PET-Scan |
| Eletrocardiograma |
| Densitometria óssea |
| Exames cardiológicos |

- 1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante aditamento ou apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.
- 1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM 2016**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2023 ANEXOS II do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).
- 1.4. Os exame e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:
 - 2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
 - 2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo

FIS. 93
Assistidos
Exército

- Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).
- 2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).
- 2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.
- 2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).
- 2.2.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.
- 2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.
- 2.2.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão d Infantaria Motorizado, de 05 de junho de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e ao Processo de Inexigibilidade 06/2023-Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão d Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.
- 4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.
- 4.1.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital:
 - a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), tendo

- como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,
- b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/59ºBIMtz) - ANEXOS II do edital.
- c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.

4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

4.3. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 15 – DRAS/DSAU de 17/01/23, Parecer Técnico nº 73 – DRAS/DSAU de 15/03/23.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.
- 5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.
- 5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.
- 5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.
- 5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.
- 5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação esta em que o Médico Auditor do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado deverá ser contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.
- 5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.
- 5.4.3. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta

mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.

- 5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.
- 5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.
- 5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.
- 5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.
- 5.5. Os procedimentos médicos complementares serão prestados diretamente por profissional da própria OCS ou terceirizados, quando necessário, caracterizando-se como executores dos serviços, sob responsabilidade do CREDENCIADO:
 - 5.5.1. Os membros do corpo clínico do CREDENCIADO;
 - 5.5.2. O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
 - 5.5.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO, em caráter regular;
 - 5.5.4. Organizações Civas ou Profissionais de Saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à OCS, contratados pelo CREDENCIANTE; e
 - 5.5.5. O instrumentador técnico nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos que necessitem de tais especialidades.
- 5.6. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.
- 5.7. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.
- 5.8. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.
- 5.9. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.
- 5.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.
- 5.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 5.12. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

- 5.13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 5.14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.

6. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

- 6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

7. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

- 7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela CBHPM 2016, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXOS II do Edital.
- 7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários e materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.
- 8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para

verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.

8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.

8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com.br). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.

8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;

8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco)** dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15(quinze)** dias, para definição do valor final da fatura.

8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail auditoriafusex59bimtz@gmail.com

8.4.8. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ

End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL

CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da nota fiscal.

8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) na data de realização do atendimento.

- 8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.
- 8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.
- 8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.
- 8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.
- 8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP$$
- onde: I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

59
50

8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).

9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.

9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.

9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato tem a vigência de **5(cinco) anos** após a assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.

10.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, conforme publicação em D.O.U, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

| EV | ESF | PTRES | FONTE | ND | PI |
|--------|-----|--------|------------|--------|-------------------------|
| 300063 | 2 | 063164 | 0250270013 | 339039 | D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C |
| 300063 | 2 | 063164 | 0250270013 | 339036 | D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA |
| 300063 | 2 | 063091 | 0100000000 | 339039 | D8SAFACTOCSA-FC - OCS/C |
| 300063 | 2 | 063091 | 0100000000 | 339036 | D8SAFACTPRSA-FC - PSA |

| | | | | | |
|--------|---|--------|------------|--------|---------------------------------|
| 300063 | 2 | 063163 | 0250270037 | 339039 | D8SACIVOCSPA-PASS - OCS/C - FEx |
| 300063 | 2 | 063163 | 0250270037 | 339036 | D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx |
| 300063 | 2 | 063092 | 0100000000 | 339039 | D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C |
| 300063 | 2 | 063092 | 0100000000 | 339036 | D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA |
| 401091 | 2 | 063164 | 0250270013 | 339147 | D8SAFUSPRSA |

12. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- 13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;

14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de Credenciamento, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/recisão.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

15.5. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.

15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.

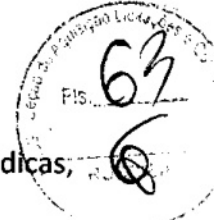
15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor

especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;

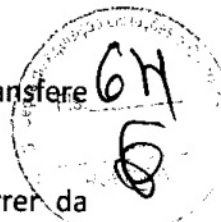
- 15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

16. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,



tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
 - 16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
 - 16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);
 - 16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;
 - 16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);
 - 16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS

Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.
- 18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;
- 18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.
- 18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
 - 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.
- 19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.
- 19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

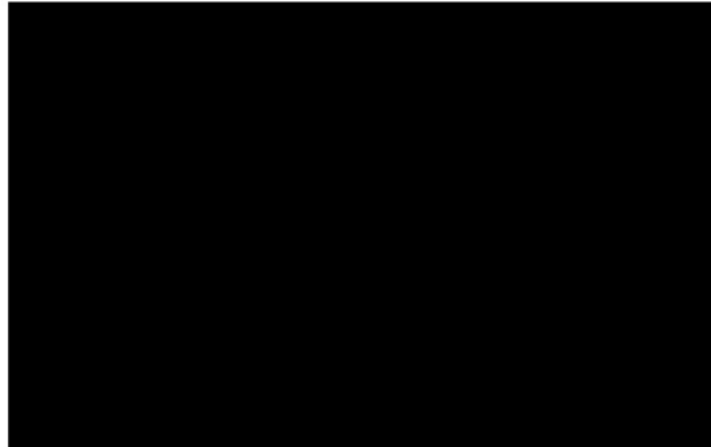
- 20.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- 20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

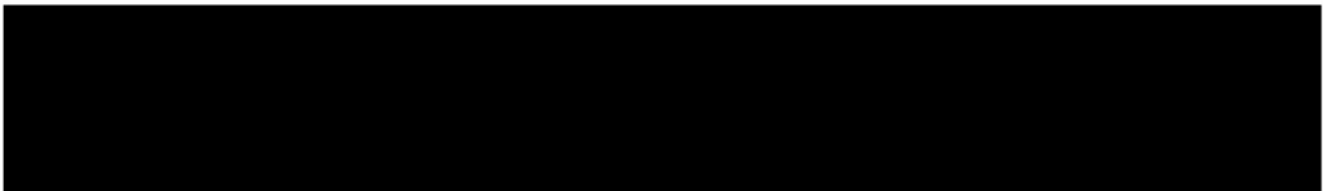
21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato de Credenciamento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, de de 2023.



TESTEMUNHAS:



[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 35.741.024/0001-86**Razão**

DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

Social:**Endereço:**

R JANGADEIROS ALAGOANOS 5252 / PAJUCARA / MACEIO / AL / 57030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2023 a 31/08/2023**Certificação Número:** 2023080205092435776368

Informação obtida em 17/08/2023 14:04:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Certidão fornecida para o CNPJ: 35.741.024/0001-86

Nome/Contribuinte **DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 06/09/2023

Emitida às 17:17:12 do dia 08/07/2023

Código de controle da certidão: 74EE-9425-FCBE-443D



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: 003794249

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, vinculado ao CNPJ: 35.741.024/0001-86 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de **FALÊNCIA** em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

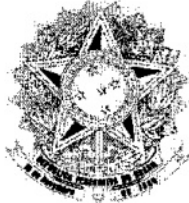
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 17 de agosto de 2023 às 13h50min.

PEDIDO Nº:

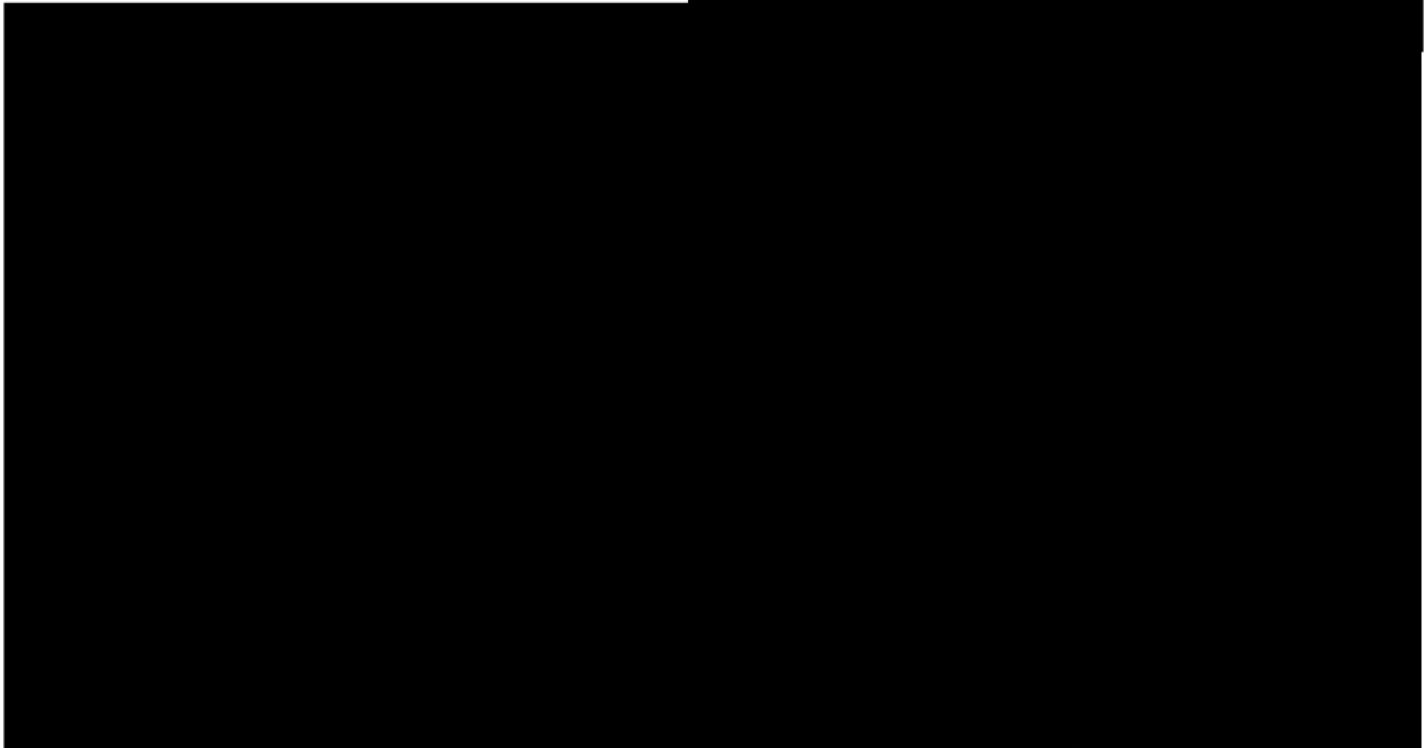
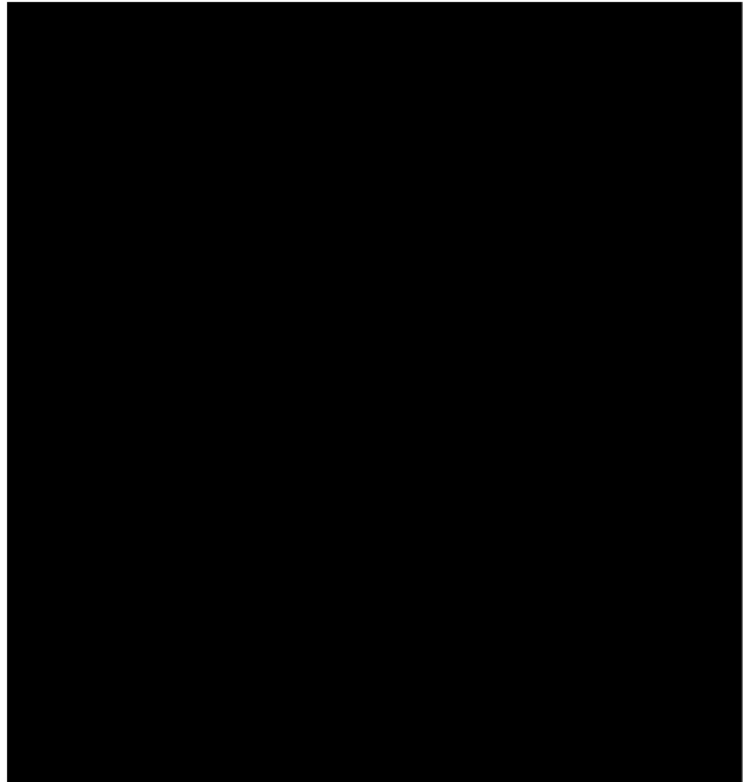
0003794249





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – 37/2023



- 2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).
- 2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).
- 2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.
- 2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).
- 2.2.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.
- 2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.
- 2.2.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão d Infantaria Motorizado, de 05 de junho de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e ao Processo de Inexigibilidade 06/2023-Credenciamento.

dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.

5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.

5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.

5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.

5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.

5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação esta em que o Médico Auditor do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado deverá ser contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.

5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.

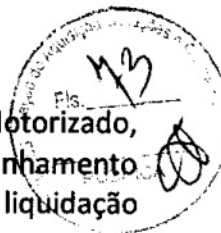
5.4.3. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.

5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.

5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.

5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.

5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.



6. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

- 6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

7. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

- 7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela CBHPM 2016, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXOS II do Edital.
- 7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários e materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.
- 8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERENCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.

8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.

8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

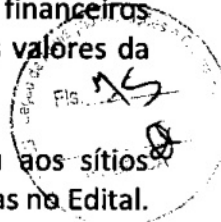
$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de

mora anual;



| | | | | | |
|--------|---|--------|------------|--------|--------------------------------|
| 300063 | 2 | 063091 | 0100000000 | 339039 | D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C |
| 300063 | 2 | 063091 | 0100000000 | 339036 | D8SAFCTPRSA-FC - PSA |
| 300063 | 2 | 063163 | 0250270037 | 339039 | D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx |
| 300063 | 2 | 063163 | 0250270037 | 339036 | D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEX |
| 300063 | 2 | 063092 | 0100000000 | 339039 | D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C |
| 300063 | 2 | 063092 | 0100000000 | 339036 | D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA |
| 401091 | 2 | 063164 | 0250270013 | 339147 | D8SAFUSPRSA |

12. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- 13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;

14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de Credenciamento, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/recisão.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação

acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;

- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.



Paginação do Jornal:

Ir para a página:

Sumário da Edição

<< 19 de 295 >>

ok



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 164, segunda-feira, 28 de agosto de 2023

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106.004027/2023-71.
Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Contratado: 00.129.693/0001-17 - VITACLIN - SERVICOS DE FISIOTERAPIA EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de reabilitação, em caráter complementar.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 30/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106.004027/2023-71.
Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Contratado: 11.941.964/0001-50 - CPTR - CENTRO DE PREVENCAO E TRATAMENTO DE DOENÇAS RENA. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de nefrologia, em caráter complementar.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 32/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106.004027/2023-71.
Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Contratado: 33.420.393/0001-98 - CENTRO CLINICO DE FISIOTERAPIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de reabilitação, em caráter complementar.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106.004027/2023-71.
Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Contratado: 35.741.024/0001-86 - DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. Objeto: Prestação de serviços de diagnóstico por imagens, em clínicas especializadas de imagiologia, em caráter complementar.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 3.000.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 40/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106.004027/2023-71.
Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Contratado: 41.184.951/0001-80 - LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA NABUCO LOPES LTDA. Objeto: Prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratoriais de análises clínicas e citopatologia, em caráter complementar.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 44/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106.004027/2023-71.
Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Contratado: 26.326.838/0001-63 - CENTRO DE DIAGNOSTICO, IMAGEM E TRATAMENTO - CDIT LTDA. Objeto: Prestação de serviços de diagnóstico por imagens, em clínicas especializadas de imagiologia, em caráter complementar.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106.004027/2023-71.
Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Contratado: 07.480.558/0001-60 - CLINILAR HOME CARE S/S LTDA - EPP. Objeto: Contratação de prestação dos serviços de assistência domiciliar ("home care") e transporte de paciente em ambulância - remoção / evacuação (atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar moveis).
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 3.000.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 25/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106.004027/2023-71.
Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Contratado: 40.487.471/0001-90 - FISIOCENTER CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO INTEGRADA. Objeto: Contratação de prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de reabilitação, em caráter complementar.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106.004027/2023-71.
Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Contratado: 09.381.253/0001-52 - MULTIPHYSIO FISIOTERAPIA INTEGRADA EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de reabilitação, em caráter complementar.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106.004027/2023-71.
Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Contratado: 06.129.973/0001-01 - REABILIT SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de reabilitação, em caráter complementar.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 33/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106.004027/2023-71.
Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Contratado: 43.849.786/0001-19 - FISIOTRATRE CENTRO DE TRATAMENTO E REABILITACAO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de reabilitação, em caráter complementar.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106.004027/2023-71.
Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Contratado: 18.203.239/0001-24 - MONTE & MONTE LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de oftalmologia, em caráter complementar.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 35/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106.004027/2023-71.
Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Contratado: 17.104.493/0001-02 - OFTALMOCENTRO - CENTRO OFTALMOLOGICO SS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de oftalmologia, em caráter complementar.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 38/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106.004027/2023-71.
Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Contratado: 12.331.658/0001-65 - LABORATORIO SABIN DE PATOLOGIA CLINICA DE ALAGOAS S/S LTDA. Objeto: Prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratoriais de análises clínicas e citopatologia, em caráter complementar.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 42/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106.004027/2023-71.
Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Contratado: 01.454.407/0001-51 - CARDIODINAMICA S/S LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em hospital geral.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 50.000.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 43/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106.004027/2023-71.
Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Contratado: 24.243.925/0001-21 - UNIODONTO MACIEIRO COOPERATIVA ODONTOLOGICA. Objeto: Prestação dos serviços de consultas e outros atendimentos odontológicos, em clínicas básicas e/ou especializadas.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 36/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106.004027/2023-71.
Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Contratado: 05.808.820/0001-84 - CLINIALAGOAS MEDICINA INTEGRADA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas, em caráter complementar.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106.004027/2023-71.
Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Contratado: 15.336.198/0001-55 - PADRAO E ALVES PATOLOGIA CLINICA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratoriais de análises clínicas e citopatologia, em caráter complementar.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 41/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106.004027/2023-71.
Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Contratado: 993.786.475-53 - FABIO AUGUSTO DORIA DE OLIVEIRA. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar, na especialidade de odontologia.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 64106.004027/2023-71.
Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Contratado: 12.305.371/0001-60 - HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA S/S LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em hospital especializado de oftalmologia.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 2.500.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

